

ANEXO ÚNICO
CANDIDATO AMPLA CONCORRÊNCIA (SUB JUDICE)

Data: 05 (cinco) dias úteis, subsequentes a esta publicação.

Horário: Das 08h30min às 11h30min

CARGO: PERITO MÉDICO LEGISTA DE POLÍCIA CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA TOTAL	CLASS.	AÇÃO JUDICIAL
944411	Frederik Medeiros Ferraz (Sub Judice)	167,40	187	8001833-50.2023.8.05.0080

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta SAEB/PMBA/CBMBa nº 110 de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06 de janeiro de 2026, do candidato Josue Dafles Coqueiro de Deus, Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2022: **ONDE SE LÊ:** "Cargo/ Quadros de Praças: Aluno Soldado da Policia Militar - Masculino"; **LEIA-SE:** "Cargo/Quadros de Praças: Aluno Soldado Bombeiro da Policia Militar - Masculino".

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

Secretário da Administração do Estado da Bahia

ANTONIO CARLOS SILVA MAGALHÃES - Cel PM

Comandante-Geral da Polícia Militar da Bahia

ALOISIO MASCARENHAS FERNANDES - Cel BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

RETIFICAÇÃO:

NA PORTARIA SRH/SAEB Nº 01 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06 de janeiro de 2026, do Concurso Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia do quadro de pessoal da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia/2019: **ONDE SE LÊ:** "Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Policia Militar - Masculino"; **LEIA-SE:** "Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Bombeiro da Policia Militar - Masculino".

ADRIANO TAMBONE

Superintendente de Recursos Humanos

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB**
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - SAEB Nº 01/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.15718.2026.0004501-50, tornam público o Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de **200 (duzentas) vagas**, sendo **160 (cento e sessenta) vagas** para o cargo de **Fiscal Estadual Agropecuário** e **40 (quarenta) vagas** para o cargo de **Técnico em Fiscalização Agropecuária** do quadro de pessoal da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia**, o qual se regerá pelas disposições da Lei estadual nº 6.677/1994, Lei estadual nº 11.051/2008 e suas alterações posteriores, Decreto estadual nº 19.201/2019 e Lei estadual nº 12.209/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805/2014, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

1.2 A seleção para os cargos previstos neste edital compreenderá as seguintes etapas:

- 1ª Etapa: Provas Objetivas - de caráter eliminatório e classificatório;
- 2ª Etapa: Prova Discursiva - de caráter eliminatório e classificatório;
- 3ª Etapa: Prova de Títulos - de caráter classificatório, somente para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário.

1.3 A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.

1.4 As provas objetivas e prova discursiva serão realizadas nas cidades de Salvador, Juazeiro, Barreiras, Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia.

1.5 O procedimento de heteroidentificação e a perícia médica serão realizados na cidade de Salvador/BA.

1.6 O procedimento de heteroidentificação e a perícia médica serão realizados para aqueles que concorrerem, respectivamente, à reserva de vagas para candidatos negros e para candidatos com deficiência.

1.7 Todas as etapas deste certame poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, útil ou não, com a prévia convocação dos candidatos.

1.8 O não comparecimento às etapas nas datas e horários estabelecidos em convocação, bem como o descumprimento das regras específicas de cada etapa, resultará na eliminação do candidato, sem direito a nova convocação.

1.9 O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização de qualquer etapa, não será permitido entrar ou permanecer no local de provas portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.

1.10 Todas as datas relativas ao presente concurso público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no Anexo I deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.

1.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este concurso público, através do site do IDCAP (www.idcap.org.br), do site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br) e do Diário Oficial do Estado da Bahia, não podendo, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.12 Os itens deste edital, inclusive o Anexo I, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP (www.idcap.org.br) e site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br), por meio de retificação do edital ou aviso, bem como no Diário Oficial do Estado da Bahia.

1.12.1 Todos os candidatos poderão ser filmados durante a aplicação das etapas do certame, para fins de registro da avaliação. A decisão sobre a realização ou não das filmagens será de exclusiva discricionariedade do IDCAP. As gravações eventualmente realizadas não serão fornecidas a terceiros, incluído os próprios candidatos, em nenhuma hipótese, salvo previsão legal expressa.

1.13 Tal vedação se justifica não apenas pela proteção ao direito de imagem, mas também pela necessidade de resguardar dados pessoais de terceiros, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018; pela preservação da segurança, da isonomia e da imparcialidade do concurso público; bem como pelo caráter interno e administrativo das referidas gravações, utilizadas exclusivamente para fins de controle, fiscalização e eventual apuração de ocorrências durante a realização do certame.

1.14 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, por meio do site do IDCAP (www.idcap.org.br), de acordo com as instruções constantes na página do concurso público e nos prazos estimados no cronograma deste edital, contados da data da publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.15 Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no site do IDCAP (www.idcap.org.br), caso não seja cadastrado.

1.15.1 Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP, não cabendo recurso administrativo sobre a decisão.

1.15.2 As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, na data prevista no cronograma constante no Anexo I deste edital.

1.15.3 Impugnações referentes à retificação deste edital (se houver) deverão ser realizadas no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:

- O assunto deste e-mail: "Impugnação contra retificação nº ____ do edital nº ____/____";
- O item/subitem do edital que será objeto de sua impugnação;
- Argumentação fundamentada.

1.16 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do "Fale Conosco" no site (www.idcap.org.br) ou e-mail atendimento@idcap.org.br.

1.17 Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

2. DAS VAGAS

2.1 Os cargos, o número de vagas, carga horária, vencimento e os requisitos de ingresso são os seguintes:

CARGOS	ÁREA DE ATUAÇÃO	CH	REMUNERAÇÃO	PRÉ-REQUISITO
Fiscal Estadual Agropecuário	Defesa Sanitária Animal	40h	R\$ 7.445,86	Curso superior, em nível de Graduação, em Medicina Veterinária, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Fiscal Estadual Agropecuário	Defesa Sanitária Vegetal	40h	R\$ 7.445,86	Curso superior, em nível de Graduação, em Agronomia, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Fiscal Estadual Agropecuário	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	40h	R\$ 7.445,86	Curso superior, em nível de Graduação, em Medicina Veterinária, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
Técnico em Fiscalização Agropecuária	-	40h	R\$ 2.924,39	Técnico em Agropecuária, Técnico em Agricultura, Técnico em Agroecologia, Técnico em Zootecnia, Técnico Florestal e Técnico em Agroindústria, nos termos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, fixadas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação, observada a carga horária mínima estabelecida.

2.2 A remuneração de ingresso para o cargo de **Fiscal Estadual Agropecuário** será composta por vencimento básico no valor de R\$ 3.309,27 (três mil, trezentos e nove reais e vinte e sete centavos) e gratificação pela atividade de Fiscalização e Defesa Agropecuária no valor de R\$ 4.136,59 (quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 7.445,86 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

2.3 A remuneração de ingresso para o cargo de **Técnico em Fiscalização Agropecuária** será composta por vencimento básico no valor de R\$ 1.539,15 (mil, quinhentos e trinta e nove reais e quinze centavos) e gratificação pela atividade de Fiscalização e Defesa Agropecuária no valor de R\$ 1.385,24 (mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 2.924,39 (dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

2.4 As atribuições dos cargos estão definidas no Anexo II deste edital, em conformidade com a Lei estadual nº 11.051/2008.

2.5 O quadro de vagas consta no Anexo IV deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais métodos de retificações, certificando-se de que:

- a) Preenche todos os requisitos exigidos para participar do concurso público;
- b) Possui plenas condições para execução das atividades do cargo;
- c) Atende aos requisitos para participação nas etapas do certame, estabelecidos no presente edital.

3.2 O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Fiscal Estadual Agropecuário	R\$ 190,00
Técnico em Fiscalização Agropecuária	R\$ 120,00

3.3 As inscrições para o concurso público estarão abertas no período previsto no Anexo I deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

3.4 Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) Acessar, via internet, o site do IDCAP (www.idcap.org.br) e localizar a área destinada ao concurso público;
- b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
- c) Preencher total e corretamente a ficha de inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
- d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado boleto bancário/método de pagamento referente ao valor da inscrição, que deverá ser pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico ou PIX realizado por meio da leitura de QR Code disponível no boleto, até a data prevista para vencimento, observado o horário de expediente da agência bancária sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.

3.5 Caso ocorram equívocos na indicação de qual cidade o candidato deseja realizar as provas, o mesmo deverá efetuar a alteração cabível, em tempo hábil. A possibilidade de alteração somente estará disponível durante o período de inscrição, na área restrita denominada "área do candidato", sendo vedadas alterações posteriores.

3.6 O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura de inscrições, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R/2021, em consonância com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

3.7 No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo, área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo Técnico em Fiscalização Agropecuária que deseja concorrer conforme sua formação.

3.8 Constatada a existência de mais de uma inscrição efetivada pelo mesmo candidato para cargos cujas provas sejam realizadas no mesmo turno, o candidato deverá, no dia da aplicação das provas, optar por apenas um dos cargos. Em razão dessa escolha, o candidato será considerado ausente nas provas relativas aos demais cargos, não sendo admitidas reclamações posteriores, inclusive quanto à restituição dos valores pagos a título de inscrição.

3.9 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste edital será eliminado deste concurso público.

3.10 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da Secretaria da Administração do Estado da Bahia e/ou do IDCAP, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site do IDCAP (www.idcap.org.br) e no site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br).

3.11 O IDCAP não aceitará inscrições cujo pagamento da taxa seja realizado fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste edital, ainda que, eventualmente, sejam processados ou aceitos pela instituição bancária ou similares.

3.12 Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária.

3.13 O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

3.14 O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

3.15 A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

3.16 O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site do IDCAP (www.idcap.org.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

3.17 Em caso de feriado ou evento que resulte no fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade do(a) candidato(a), este deverá antecipar o envio da documentação exigida neste edital (quando aplicável) ou efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o primeiro dia útil anterior ao feriado ou evento. Alternativamente, o pagamento poderá ser realizado por outros meios válidos, como caixa eletrônico ou Internet Banking, desde que respeitado o prazo final estabelecido neste edital.

3.18 Quanto ao pagamento do boleto bancário/método de pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro nas informações de dados, pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido boleto/método, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

3.19 Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito "por meio de envelope" em caixa rápida, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

3.20 Os pagamentos das inscrições por PIX que não estiverem relacionados com o QRCode gerado na impressão do boleto não serão aceitos.

3.21 Não haverá restituição do valor pago referente à taxa de inscrição em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso público ou em razão de fato atribuível somente a Secretaria da Administração do Estado da Bahia e ao IDCAP.

3.22 Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário/método de pagamento, que estará disponível na área do candidato, no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

3.23 O IDCAP e a Secretaria da Administração do Estado da Bahia não se responsabilizam por inscrições não processadas por motivo de queda na transmissão de dados ocasionados por instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso, ausência de sinal causada por problemas na rede de computadores, etc.

3.24 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na ficha de inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

3.25 É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.

3.26 A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas e demais etapas do concurso público, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas. O qual acarretará a eliminação automática do candidato.

3.27 O cartão de confirmação de inscrição e do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) caso seja solicitado.

3.28 O candidato que exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei federal nº 11.689/2008 e a data de publicação deste edital deverá prestar esta informação no ato de inscrição para utilização como um dos critérios de desempate, conforme item 16.3.

4. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS

4.1 Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do concurso público seguirão o disposto neste tópico.

4.2 Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:

- a) Cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário;
- b) O tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
- c) As cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- d) Documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
- e) É de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos.

f) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

4.3 Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

4.4 As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.

4.5 No ato do cadastro dos documentos no sistema é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como "obrigatórios", quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.

4.6 Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que posteriormente, quando solicitado, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.

4.7 Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei federal nº 14.063/2020.

4.8 Se for comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Para as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá, no período indicado no cronograma deste edital, comprovar que se enquadra na condição de membro de família de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do Decreto federal nº 11.016/2022(hipossuficiência econômica).

5.2 Dos procedimentos obrigatórios para solicitação e comprovação de isenção da taxa de inscrição:

5.2.1 O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade do Decreto federal nº 11.016/2022 (hipossuficiência econômica e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

- a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu número de Identificação Social (NIS), no requerimento de inscrição;
- b) Solicitar a isenção no período estipulado no Anexo I deste edital;
- c) Preencher todas as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico;
- d) Enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- e) Enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- f) Enviar declaração de membro de "família de baixa renda", devidamente preenchida e assinada.

5.2.2 A declaração de membro de "família de baixa renda" indicada no item anterior, deverá:

- a) Ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, conforme modelo constante no Anexo V;
- b) Ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 10 MB;
- c) Conter assinatura válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

5.2.3 Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- a) Que não estiverem no nome do candidato inscrito, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar e dentro do perfil;
- b) Com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c) Identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- d) Desatualizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 18, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

5.2.4 Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

5.2.5 Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

5.2.6 Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua ficha de inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

5.2.7 Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

5.2.8 É necessário um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério responsável pela gestão do Cadastro Único.

5.2.9 O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico, sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

5.2.10 Ao solicitar a isenção, o candidato declara automaticamente, sob sua responsabilidade, que observa a restrição prevista na norma legal. O candidato que prestar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas em lei.

5.3 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso público, além da aplicação das demais sanções legais.

5.4 A isenção da taxa de inscrição deverá ser requerida exclusivamente no período previsto no Anexo I deste edital e, para tanto, o candidato deverá acessar o site do IDCAP (www.idcap.org.br) e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

5.5 A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no site do IDCAP (www.idcap.org.br) e no site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br), em data definida no Anexo I deste edital.

5.6 Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados em ARQUIVO ÚNICO, via sistema na área do candidato, até o período estipulado Anexo I.

5.7 A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no Anexo I ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

5.8 É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

5.9 As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

5.10 A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no Anexo I deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.

5.11 O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site do IDCAP (www.idcap.org.br) até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário/método de pagamento e efetuar o pagamento da taxa.

5.12 Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada a última solicitação realizada dentro do prazo previsto no Anexo I.

5.13 Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para as provas, de acordo com o Anexo I deste edital.

5.14 Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos dela decorrentes no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

6. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1 Do pedido de atendimento especial:

6.1.1 O IDCAP, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social e/ou outras adaptações para candidatos que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

6.1.2 O candidato que desejar solicitar atendimento especial deverá fazê-lo no ato da inscrição, indicando a condição que motiva o pedido e a forma de atendimento pretendida.

6.1.3 A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.1.4 A solicitação deverá estar acompanhada de laudo médico ou documentação comprobatória, quando for o caso, conforme estabelecido neste item.

6.2 Das finalidades e limites do atendimento especial:

6.2.1 O atendimento especial, quando concedido, visa proporcionar igualdade de condições durante a realização das provas, sem comprometer:

- a) O formato e os critérios de avaliação;
 - b) A metodologia de execução das etapas;
 - c) As exigências legais e as atribuições inerentes ao cargo.
- 6.2.2 As adaptações concedidas, inclusive à pessoa com deficiência, não poderão descharacterizar o conteúdo, a forma ou o grau de exigência das etapas previstas no edital, **especialmente aquelas de natureza física, operacional ou que envolvam risco**, conforme o perfil do cargo.
- 6.3 Das adaptações aplicáveis exclusivamente às provas objetivas e discursiva (quando houver):**
- a) Prova e folha de resposta ampliada;
 - b) Ledor e/ou transcritor;
 - c) Tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, conforme expressamente justificado em laudo;
 - d) Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

6.4 Das adaptações aplicáveis à todas as etapas, incluindo às provas objetivas e discursiva (quando houver):

- a) Sala de fácil acesso; (em casos de pessoas que possuam limitações físicas);
- b) Carteira para canhotos;
- c) Tratamento pelo nome social;
- d) Condições diferenciadas por motivo de crença religiosa;
- e) Condições específicas para lactantes.

6.5 Das outras solicitações de atendimento especial:

6.5.1 Candidatos com outras necessidades não previstas neste edital, ou que enfrentem condição superveniente (como acidente, internação ou limitação temporária), poderão encaminhar solicitação fundamentada ao IDCAP, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, por meio do canal "Fale Conosco" no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

6.5.1.1 O participante que necessitar de atendimento especializado devido à acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo por meio do "Fale Conosco" (e-mail), no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

6.5.1.2 Entende-se por casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período previsto de solicitação.

6.6 Das regras e documentação específica:

6.6.1 Aplicam-se os requisitos e documentos estabelecidos nos subitens a seguir, conforme o tipo de solicitação realizada:

6.6.1.1 Da prova e folha de resposta ampliada; do leitor e/ou transcritor; do tempo adicional; do intérprete de língua brasileira de sinais (Libras): O candidato deverá apresentar laudo caracterizador da deficiência conforme regras exigidas no item 6.7, **sob pena de não ter seu pedido atendido**.

6.7 Das exigências obrigatórias do laudo médico:

a) Ser emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área da limitação apresentada, com expressa descrição da necessidade solicitada;

b) Ter data de emissão de até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

c) Constar nome completo do candidato;

d) Constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

e) Constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

f) Constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações, bem como aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos;

g) No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

h) No caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

i) No caso de uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim, considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, devendo o candidato, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

6.8 O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, caso o candidato não tenha sua solicitação deferida, não poderá utilizar o aparelho auricular.

6.9 Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo as provas confeccionadas neste formato.

6.10 Da sala de fácil acesso: os candidatos que necessitarem de sala de fácil acesso por dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção deverão preencher solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade.

6.11 Da carteira para canhotos: candidatos que necessitarem de carteira para canhotos deverão preencher a solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade. Caso o candidato não faça a solicitação, ficará sujeito a disponibilidade do mobiliário adequado a sua situação no local de provas, podendo ou não ser atendido.



6.12 Das condições diferenciadas por motivo de crença religiosa: O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição no Anexo I deste edital:

- a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;
- b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

6.13 Das condições específicas para lactantes: A candidata que for amparada pela Lei federal nº 13.872/2019, mãe de criança de até 6 (seis) meses de idade na data das provas, e necessitar amamentar, deverá conforme prazo de período de inscrição no Anexo I deste edital:

- a) Apresentar certidão de nascimento da criança (ou documento médico com a data provável do parto, se ainda gestante);
- b) Levar acompanhante adulto, no dia das provas, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. O IDCAP não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;
- c) O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir os dispostos nos itens constantes neste edital, no que couber, e ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

6.13.1 Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal do sexo feminino.

6.13.2 Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

6.13.2.1 A candidata deverá enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.

6.13.3 Caso a criança ainda não tenha nascido até a data do término das inscrições, a imagem legível da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível de documento emitido pelo(a) médico(a) obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento e a candidata poderá levar a certidão de nascimento original da criança na data de realização das provas para ser apresentada à Coordenação.

6.13.4 A candidata com situação deferida terá, caso cumpra o disposto no item 6.13, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, nos termos do caput do art. 4º da Lei federal nº 13.872/2019. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei federal nº 13.872/2019.

6.13.5 O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei federal nº 13.872/2019, observado o limite previsto no item 6.13.4.

6.14 Do tempo adicional: A documentação do candidato que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 6.7 deste edital, a expressa descrição da necessidade de tempo adicional para a realização das provas, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada na alínea "a" do item 6.14 deste edital, exceto para a participante lactante que deverá atender ao disposto no item 6.13 e seus subitens.

a) Caso a documentação que motivou a solicitação de tempo adicional seja aceita, o candidato terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto no Decreto federal nº 3.298/1999, no Decreto federal nº 5.296/2004, no Decreto federal nº 6.949/2009, no Decreto federal nº 9.508/2018, na Lei federal nº 12.764/2012, na Lei federal nº 13.146/2015, na Lei federal nº 14.126/2021 e na Lei federal nº 13.872/2019 e demais legislações.

6.15 Das disposições gerais do pedido de atendimento especial:

6.15.1 O atendimento do pedido será submetido à análise do IDCAP e dependerá da disponibilidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.15.2 As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar o correto envio e a legibilidade dos arquivos.

6.15.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

6.15.4 O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do "Fale Conosco" (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6.15.5 O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização das provas não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo pleiteado, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo.

7. DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL

7.1 O atendimento pelo nome social é destinado à pessoa transgênero que se identifica e deseja ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero, sendo o **nome social distinto do nome civil (nome de nascimento)**.

7.2 Para os fins deste edital, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, conforme disposto no Decreto federal nº 8.727/2016.

7.3 O candidato que desejar o tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo durante o período de inscrições, conforme previsto do art. 69 do Decreto estadual nº 15.805/2014. Para tanto, deverá acessar a sua área do candidato, no campo "Ações", clicar no item "Nome Social" e preencher o campo correspondente, anexando, obrigatoriamente:

a) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos oficiais de identificação com foto, válido, conforme estabelecido neste edital.

7.4 Caso a solicitação não seja realizada no prazo estipulado ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o candidato será identificado pelo nome civil.

7.5 As publicações e comunicações oficiais referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações deferidas serão realizadas em conformidade com o nome social, sem prejuízo da utilização do nome civil para fins administrativos internos, quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

8. DAS VAGAS RESERVADAS

8.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às modalidades de vagas reservadas. E, ato contínuo, no período de solicitação de vaga reservada, o candidato deverá entrar na inscrição via sistema e enviar no campo específico a documentação exigida.

8.1.1 A ausência de envio da documentação exigida, dentro do prazo previsto, impedirá a participação do candidato na etapa de verificação realizada por comissão designada pelo IDCAP, resultando no indeferimento da solicitação de reserva de vaga.

8.1.2 O fato de o candidato ser deferido a participar na concorrência dessa modalidade, pois cumpriu as regras de inscrição do pedido (**envio de documentação**) não configura a confirmação absoluta de cotista, o qual ainda passará por análise técnica para a devida certificação e validação.

8.2 No caso de indeferimento, já na etapa de solicitação, pois não enviou alguma documentação, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

8.2.1 Até o fim do período de inscrição do concurso público será facultado ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

8.3 O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas, não configura validação de sua condição, onde o mesmo passará por estágio comprobatório.

8.4 O procedimento verificatório/comprobatório, terão decisão terminativa sobre a qualificação da situação do candidato optante pela reserva de vagas. A reprovação no procedimento, quando convocado, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

8.5 Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

8.6 Após o procedimento de verificação, o candidato indeferido na reserva de vagas, somente permanecerá na lista de ampla concorrência se, em cada etapa, atender às regras de corte estabelecidas para a etapa nesta modalidade. Caso contrário, será eliminado.

8.7 Em caso de desistência formal ou perda do direito à nomeação de candidato aprovado por meio de vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato da respectiva cota, observada a ordem de classificação e o atendimento a todos os requisitos previstos neste edital.

8.8 Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas no momento da nomeação, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

8.9 As informações prestadas neste certame, assim como sua autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

8.10 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e com deficiência.

8.11 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em outros processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

8.12 As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

8.13 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no pedido/certificação da condição declarada pelo candidato, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

8.14 Se constatada fraude, o candidato será eliminado do concurso público, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.15 Os candidatos negros e com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas, nos termos da Lei estadual nº 13.182/2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677/1994.

8.16 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas a negros e para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, será nomeado, dentro das vagas de ampla concorrência não serão computados dentro das vagas reservadas.

8.17 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

8.17.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público, por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, em conformidade com o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei estadual nº 6.677/1994; Lei estadual nº 12.209/2011 regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805/2014; Lei federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298/1999.

8.17.2 Na hipótese de a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.17.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto federal nº 3.298/1999, no § 1º do art. 1º da Lei federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), na Lei federal nº 14.126/2021, na Lei federal nº 14.768/2023, bem como na Lei federal nº 15.176/2025 (Fibromialgia), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto federal nº 6.949/2009.

8.17.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, sendo indispensável a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência declarada.

8.17.5 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar digitalmente o laudo original em arquivo único, contendo todas as informações solicitadas/descritas neste edital.

8.17.6 Este será o único momento para envio da documentação comprobatória, caso não o faça, não terá nova oportunidade, perdendo o direito de concorrer as vagas reservadas.

O candidato com deficiência que não cumprir integralmente as exigências previstas neste tópico, especialmente quanto ao envio correto e tempestivo da documentação exigida, não será considerado como pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga correspondente.

8.17.7 O laudo que caracteriza a deficiência, emitido pelo profissional de saúde de nível superior com habilitação na área da deficiência declarada, deverá ser preferencialmente digitado ou escrito a próprio punho em letra legível e, ainda:

- a) Constar nome completo do candidato;
- b) Constar nome completo, número do registro no Conselho Profissional e assinatura do responsável pela emissão do laudo;
- c) Informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência (se conhecida);
- d) Descrever a espécie e o grau ou nível de impedimento que caracterize a deficiência (impedimentos nas funções e estruturas do corpo);
- e) Indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) Apresentar os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;
- g) No caso de pessoa com deficiência física, o candidato deverá apresentar documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou laudo caracterizador de deficiência contendo uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as variações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como uso de próteses e/ou órteses;
- h) No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, conforme prazo estabelecido na alínea "n" do item 8.17.7;
- i) No caso de pessoa com deficiência intelectual, na documentação (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas, além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos;
- j) Para as pessoas com deficiência mental, a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência deverá apresentar os impedimentos nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso;
- k) No caso de deficiente visual, o laudo deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos e vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, conforme prazo estabelecido na alínea "n" do item 8.17.7;
- l) No caso de deficiência múltipla, na documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas;
- m) Quando se tratar de deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos); capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos;
- n) Ter sido emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data do término das inscrições, exceto nos casos de impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente ou quando se tratar de Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei federal nº 12.764/2012.

8.17.8 Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente ou que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei federal nº 12.764/2012, a validade do laudo caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que esteja expressa a referida condição e satisfeita as demais condições.

8.17.9 Caso o laudo caracterizador da deficiência seja emitido em meio eletrônico, deverá estar assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, observando as normas do respectivo Conselho Profissional.

8.17.10 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações desse tópico, não será considerado pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PCD.

8.18 DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA DESTINADO AOS CANDIDATOS PCDs

8.18.1 A classificação e aprovação do candidato nas etapas não asseguram, por si só, a ocupação das vagas reservadas às pessoas com deficiência. Antes da homologação do resultado final do concurso, os candidatos aprovados nessas vagas serão convocados por meio de edital de convocação para submeter-se à perícia médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 2º da Lei federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei federal nº 14.126/2021 e na Lei federal nº 14.768/2023 (surdez unilateral total ou bilateral), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto federal nº 6.949/2009 e na Lei federal nº 15.176/2025 (Fibromialgia).

8.18.2 A avaliação de que trata este item possui caráter terminativo sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não.

8.18.3 A realização da perícia médica ficará a critério e sob responsabilidade da Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

8.18.4. Para realizar a perícia médica, o candidato deverá apresentar-se ao local designado em edital de convocação, portando, além do documento de identidade oficial com foto, laudo médico original e/ou sua cópia autenticada e de exames complementares, que atestem a deficiência alegada pelo candidato no ato de inscrição.

8.18.5 Na ocasião da perícia médica poderão ser solicitados outros documentos e/ou informações, caso necessário.

8.18.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no item 8.18.1.

8.18.7 Será excluído da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não for constatada de acordo com o item 8.18.1, bem como aquele que não comparecer à avaliação prevista no referido item, devendo o candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência, e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos negros, desde que tenha obtido pontuação/classificação para tanto.

8.18.8 O laudo médico apresentado na perícia médica terá validade somente para este concurso público e não será devolvido.

8.18.9 Se a deficiência do candidato não se enquadra no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei federal nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto federal nº 6.949/2009, e na Lei federal nº 15.176/2025 (Fibromialgia). ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto.

8.18.10 O candidato será eliminado do certame, caso não tenha obtido a pontuação/classificação indicada no capítulo 9 deste edital para configurar na lista de ampla concorrência e/ou na lista de candidatos negros, se for o caso.

8.18.11 A Secretaria da Administração do Estado da Bahia, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia e o IDCAP eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 8.18 deste edital.

8.18.12 Os exames requeridos no edital de convocação para a perícia médica e os exames complementares específicos serão realizados às expensas do candidato.

8.18.13 Da publicação dos resultados preliminar e definitivo da perícia médica constarão os candidatos considerados com deficiência, os que não foram considerados como candidatos com deficiência e os que não compareceram.

8.18.14 A perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia não exime o candidato de realizar os exames pré-admissionais no momento da convocação para fins de nomeação.

8.19 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

8.19.1 Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos candidatos negros **30% (trinta por cento)**, por cargo/área de atuação para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, em conformidade com a Lei estadual nº 13.182/2014 e Decreto estadual nº 15.353/2014.

8.19.2 A reserva de vagas será disponibilizada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso for igual ou superior a 03 (três).

8.19.3 Na hipótese de a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.19.4 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa negra deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada, realizar sua inscrição e nesta indicar o pedido da vaga reservada na condição de pessoa negra, momento no qual se autodeclara preto ou pardo conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

8.19.5 O candidato negro que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste capítulo não poderão impetrar recurso administrativo em favor de sua condição.

8.19.6 A relação dos candidatos na condição de negros será divulgada no site do IDCAP (www.idcap.org.br), do site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br).

8.20 DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

8.20.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital caso não opte pela reserva de vagas.

8.20.2 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade.

8.20.3 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

8.20.3.1 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

8.20.4 A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

8.20.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

8.20.6 A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão de heteroidentificação, a ser instituída pelo IDCAP, a qual analisará o candidato no período estipulado, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

8.20.7 A comissão de que trata o *caput* será constituída por pessoas de reputação ilibada, residentes no país, que tenham participado de oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade étnico-racial e do enfrentamento do racismo, com fundamento em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no art. 49, § 1º, da Lei federal nº 12.288/2010 art. 49, § 1º, da Lei federal nº 12.288/2010 e na Lei estadual nº 13.182/2014; e preferencialmente, com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

8.20.8 A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra **acontecerá presencialmente** na cidade de Salvador/BA, por comissão composta de 05 (cinco) membros, momento em que o candidato deverá comparecer munido de:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Autodeclaração (Anexo VI) impressa ou escrita a próprio punho devidamente assinada.

8.20.9 A não apresentação da autodeclaração e do documento oficial de identificação com foto inviabiliza a análise do procedimento, resultando no indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas, sem possibilidade de complementação posterior.



8.20.10 A verificação levará em consideração em seu parecer a autodeclaração eletrônica firmada e a autodeclaração impressa/escrita entregue no dia da realização do procedimento e os critérios de fenotípica do candidato negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

8.20.11 Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

8.20.12 As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.

8.20.13 Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

8.20.14 A avaliação da condição de pessoa negra será realizada exclusivamente com base em características fenotípicas do candidato, tais como cor da pele, traços faciais e tipo de cabelo, sendo vedada a consideração de elementos subjetivos ou indiretos, como ascendência, origem familiar, documentos genealógicos, registros religiosos ou certidões de nascimento.

8.20.15 Será considerado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

8.20.16 A autodeclaração apresentada será submetida à validação da Comissão de Heteroidentificação, cuja análise será técnica, motivada e irrecorrível, ressalvado o direito ao recurso administrativo nos prazos definidos neste edital.

8.20.17 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.20.18 O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

8.20.19 O candidato negro concorrerá concomitantemente às vagas a ele reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua ordem de classificação no concurso público.

8.20.20 O candidato negro, se aprovado no concurso na forma deste edital, terá seu nome constante da lista específica de candidatos negros, por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, além de figurar na lista de ampla concorrência, e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto.

8.20.21 O candidato que não for considerado negro, caso seja aprovado no concurso público, figurará na lista de classificação de ampla concorrência caso tenha obtido pontuação/classificação necessária para tanto.

8.20.22 O candidato negro aprovado dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não será computado para efeito de preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

8.20.23 No momento da nomeação, em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

8.20.24 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros.

8.20.25 As vagas reservadas a negros que não forem providas no momento da nomeação por falta de candidatos inscritos no concurso, por reprovação no concurso ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados na lista de ampla concorrência, com estrita observância à ordem de classificação por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

8.20.26 O candidato convocado na forma do item 8.20 deste edital e que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

8.20.27 O indeferimento da condição de negro acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, mantida a permanência do candidato na lista de ampla concorrência, se atender aos critérios de classificação.

8.20.28 A exclusão de candidato da lista de candidatos negros por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

8.20.29 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

8.20.30 A comissão recursal será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação a ser instituída pelo IDCAP.

8.20.31 Os candidatos negros e com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas, nos termos da Lei estadual nº 13.182/2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353/2014, e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei estadual nº 6.677/1994.

8.21 DA DISTRIBUIÇÃO POR TERRITÓRIO DE IDENTIDADE DAS VAGAS RESERVADAS

8.21.1 As vagas reservadas na forma dos capítulos 8.17 e 8.19, por cargo/área de atuação para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, serão distribuídas entre territórios de identidade, na forma do Anexo IV deste edital.

8.21.2 A distribuição das vagas reservadas entre os territórios de identidade observará critérios objetivos, sucessivos e excludentes, aplicados na seguinte ordem:

- A alocação das vagas reservadas priorizará os territórios de identidade que possuam maior número de vagas no respectivo cargo/área de atuação, para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, e no respectivo cargo, para o Técnico em Fiscalização Agropecuária.
- A distribuição será realizada até o integral cumprimento do quantitativo de vagas reservadas previsto para cada cargo/área de atuação do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e para cada cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.
- Nos territórios de identidade com apenas 1 (uma) vaga, esta será destinada à ampla

concorrência, salvo se a aplicação dos percentuais legais exigir solução diversa para cumprimento do quantitativo reservado para cada cargo/área de atuação de Fiscal Estadual Agropecuário e para cada cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

8.21.3 Aplicado o critério geral previsto nos subitens do item 8.21.1, a distribuição observará as seguintes regras específicas conforme a modalidade de reserva:

8.21.4 Para candidatos negros:

- A distribuição observará, sempre que possível, a regra de 1 (uma) vaga reservada a candidato negro a cada grupo de 3 (três) vagas;
- Nos territórios de identidade com 3 (três) vagas, deverá ser destinada 1 (uma) vaga à reserva para candidato negro;
- Nos territórios de identidade com 2 (duas) vagas, poderá ser destinada 1 (uma) vaga à reserva para candidato negro, desde que necessário ao cumprimento do quantitativo reservado por cargo/área de Atuação de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária;
- Nos territórios de identidade com 4 (quatro) ou 5 (cinco) vagas, poderão ser destinadas até 2 (duas) vagas à reserva para candidato negro, desde que necessário ao cumprimento do quantitativo reservado por cargo/área de atuação de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

8.21.5 Para candidatos com deficiência:

- A reserva será alocada nos territórios de identidade que possuam maior número de vagas no respectivo cargo/área de atuação de Fiscal Estadual Agropecuário e no respectivo cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

8.21.6 A aplicação dos critérios previstos nos itens 8.21.1, 8.21.3 e 8.21.5 observará, obrigatoriamente, tratamento uniforme entre os territórios de identidade que possuam o mesmo número de vagas no respectivo cargo/área de atuação para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e mesmo número de vagas para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

8.21.7. A destinação de vagas reservadas a territórios de identidade com igual número de vagas somente poderá ocorrer se houver quantitativo suficiente para contemplar integralmente todos esses territórios simultaneamente.

8.21.8 Não será admitida a destinação parcial de vagas reservadas a apenas alguns territórios de identidade que possuam idêntico número de vagas.

8.21.9 A regra de tratamento uniforme entre territórios de identidade com igual número de vagas, prevista nos itens 8.21.5, 8.21.7 e 8.21.8, aplica-se a todas as modalidades de reserva e constitui condição obrigatória da distribuição territorial.

8.21.10 É vedada qualquer escolha discricionária entre territórios de identidade que apresentem igual número de vagas.

8.21.11 Excepcionalmente, quando a aplicação integral dos critérios previstos neste capítulo não permitir a definição da distribuição das vagas reservadas entre os territórios de identidade, a alocação remanescente será realizada por meio de sorteio público.

8.21.12 O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada no sítio eletrônico oficial do concurso, assegurada transparência, publicidade e registro formal do ato.

9. DAS ETAPAS

9.1 O concurso público será composto pelas seguintes etapas:

CARGO	DESCRIÇÃO	CARÁTER	RESPONSÁVEL
I	Provas objetivas	Eliminatório e classificatório	IDCAP
II	Prova discursiva	Eliminatório e classificatório	IDCAP
III	Prova de títulos - somente para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário	Classificatório	IDCAP

9.2 Será considerado habilitado nas **provas objetivas** os candidatos que, obtiverem no mínimo 60% da pontuação total das provas.

9.3 Somente será corrigida a prova discursiva dos candidatos que forem habilitados e classificados nas **provas objetivas**, em até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o número de vagas por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, conforme item 9.2. deste edital, até o quantitativo previsto na tabela do item 9.4, respeitados os empates na última posição:

9.4 Quadro de correção da prova discursiva:

FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

CÓD	ÁREA DE ATUAÇÃO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	AC	NE
101	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Jacuípe	2	2
102	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Paramirim	2	2
103	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Rio Corrente	3	3
104	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Rio Grande	2	2
105	Defesa Sanitária Animal	Baixo Sul	2	2
106	Defesa Sanitária Animal	Chapada Diamantina	2	2
107	Defesa Sanitária Animal	Costa Do Descobrimento	2	2
108	Defesa Sanitária Animal	Extremo Sul	2	2
109	Defesa Sanitária Animal	Irece	2	2
110	Defesa Sanitária Animal	Itaparica	2	2
111	Defesa Sanitária Animal	Litoral Norte e Agreste Baiano	2	2
112	Defesa Sanitária Animal	Médio Rio De Contas	2	2
113	Defesa Sanitária Animal	Médio Sudoeste	2	2
114	Defesa Sanitária Animal	Piamente Da Diamantina	2	2
115	Defesa Sanitária Animal	Piamente Do Paraguaçu	2	2
116	Defesa Sanitária Animal	Piamente Norte Do Itapicuru	2	2

117	Defesa Sanitária Animal	Recôncavo Baiano	2	2
118	Defesa Sanitária Animal	Semiarido Nordeste II	2	2
119	Defesa Sanitária Animal	Sertão Do São Francisco	2	2
120	Defesa Sanitária Animal	Sertão Produtivo	2	2
121	Defesa Sanitária Animal	Sisal	2	2
122	Defesa Sanitária Animal	Sudoeste Baiano	2	2
123	Defesa Sanitária Animal	Vale Do Jiquiriçá	2	2
124	Defesa Sanitária Animal	Velho Chico	3	3
125	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Jacuípe	3	3
126	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Paramirim	2	2
127	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Rio Corrente	3	3
128	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Rio Grande	3	3
129	Defesa Sanitária Vegetal	Baixo Sul	3	3
130	Defesa Sanitária Vegetal	Chapada Diamantina	3	3
131	Defesa Sanitária Vegetal	Costa Do Descobrimento	3	3
132	Defesa Sanitária Vegetal	Extremo Sul	3	3
133	Defesa Sanitária Vegetal	Irece	3	3
134	Defesa Sanitária Vegetal	Itaparica	3	3
135	Defesa Sanitária Vegetal	Litoral Norte E Agreste Baiano	3	3
136	Defesa Sanitária Vegetal	Litoral Sul	3	3
137	Defesa Sanitária Vegetal	Médio Rio De Contas	3	3
138	Defesa Sanitária Vegetal	Médio Sudoeste	3	3
139	Defesa Sanitária Vegetal	Metropolitano De Salvador	2	2
140	Defesa Sanitária Vegetal	Piemonte Da Diamantina	3	3
141	Defesa Sanitária Vegetal	Piemonte Do Paraguaçu	3	3
142	Defesa Sanitária Vegetal	Piemonte Norte Do Itapicuru	3	3
143	Defesa Sanitária Vegetal	Portal Do Sertão	3	3
144	Defesa Sanitária Vegetal	Recôncavo Baiano	3	3
145	Defesa Sanitária Vegetal	Semiarido Nordeste II	3	3
146	Defesa Sanitária Vegetal	Sertão Do São Francisco	3	3
147	Defesa Sanitária Vegetal	Sertão Produtivo	3	3
148	Defesa Sanitária Vegetal	Sisal	3	3
149	Defesa Sanitária Vegetal	Sudoeste Baiano	3	3
150	Defesa Sanitária Vegetal	Vale Do Jiquiriçá	3	3
151	Defesa Sanitária Vegetal	Velho Chico	3	3
152	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Bacia Do Jacuípe	3	3
153	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Bacia Do Rio Grande	3	3
154	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Baixo Sul	2	2
155	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Chapada Diamantina	2	2
156	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Costa Do Descobrimento	2	2
157	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Extremo Sul	2	2
158	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Itaparica	2	2
159	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Litoral Norte E Agreste Baiano	3	3
160	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Médio Rio De Contas	2	2
161	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Médio Sudoeste	2	2
162	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Piemonte Da Diamantina	2	2
163	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Piemonte Do Paraguaçu	2	2
164	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Portal Do Sertão	3	3
165	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Recôncavo Baiano	3	3
166	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Semiarido Nordeste II	2	2
167	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sertão Do São Francisco	2	2
168	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sertão Produtivo	2	2
169	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sisal	2	2
170	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sudoeste Baiano	2	2
171	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Velho Chico	2	2
172	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Vale Do Rio Corrente	2	2

TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

CÓD	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	AC	NE
201	Bacia do Jacuípe	2	2
202	Bacia do Paramirim	2	2
203	Bacia do Rio Corrente	2	2
204	Bacia do Rio Grande	2	2
205	Baixo Sul	2	2
206	Chapada Diamantina	2	2
207	Costa do Descobrimento	2	2
208	Extremo Sul	2	2
209	Irece	2	2
210	Itaparica	2	2
211	Médio Rio de Contas	2	2

212	Metropolitano de Salvador	5	5
213	Piemonte da Diamantina	2	2
214	Piemonte Norte do Itapicuru	2	2
215	Piemonte do Paraguaçu	2	2
217	Recôncavo Baiano	2	2
218	Semiarido Nordeste II	2	2
219	Sertão Produtivo	2	2
220	Sertão do São Francisco	2	2
221	Sisal	2	2
222	Sudoeste Baiano	2	2
223	Vale do Jiquiriçá	2	2
224	Velho Chico	3	3

9.5 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas aos candidatos negros, será corrigida a **prova discursiva** dos candidatos habilitados e melhor classificados nas **provas objetivas**, na forma prevista no item 9.2, em quantitativo igual das **provas discursivas** a serem corrigidas na ampla concorrência, incluindo os empatados na última posição, de acordo com o quantitativo previsto na tabela do item 9.4.

9.5.1 Na insuficiência de candidatos negros habilitados nas **provas objetivas** para a correção da **prova discursiva** no quantitativo previsto na tabela do item 9.4, a diferença será transferida à ampla concorrência.

9.5.2 Dentre os candidatos que concorrerem às vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência, será corrigida a **prova discursiva** de todos os candidatos habilitados nas **provas objetivas**.

9.5.3 Caso seja classificado para correção da **prova discursiva**, conforme o item 9.5 e 9.5.1 e 9.5.2, dentro do quantitativo para ampla concorrência e para negros e/ou candidatos com deficiência, o candidato negro e/ou com deficiência será considerado na lista de ampla concorrência, para efeito de correção, não sendo considerado na lista de reserva de vagas a que concorre.

9.5.4 Os candidatos que não tiverem a **prova discursiva** corrigida, na forma dos subitens anteriores estarão automaticamente reprovados e eliminados do concurso público.

9.5.5 Será considerado habilitado na **prova discursiva** os candidatos que, obtiverem no mínimo 60% da pontuação total da prova.

9.6 A **prova de títulos** será **exclusiva** para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário.

9.7 Terão os títulos avaliados, os candidatos do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário que forem habilitados na **prova discursiva**.

9.8 Serão submetidos ao **procedimento de heteroidentificação**, os candidatos autodeclarados negros que, tendo optado pela reserva de vagas no momento da inscrição e apresentado a documentação comprobatória exigida, estiverem habilitados em todas as etapas.

9.9 Serão submetidos à **perícia médica**, antes da homologação do certame, por parte da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, os candidatos PCDs habilitados em todas as etapas.

10. DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO PARA TODAS AS ETAPAS

10.1 Para realização de todas as etapas do concurso público, bem como para o procedimento de heteroidentificação e a perícia médica será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação com foto, em sua via original.

10.2 Consideram-se documentos válidos para identificação do candidato:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei federal nº 9.474/1997;
- c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei federal nº 13.445/2017;
- d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto federal nº 9.277/2018;
- e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- f) Passaporte;
- g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei federal nº 9.503/1997;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- i) Documentos digitais com foto (apenas CNH Digital, RG Digital, CIN Digital e e-Título).

10.3 Caso o candidato apresente documento digital que não contenha fotografia, este **não será aceito** para fins de identificação, ficando o candidato **responsável por apresentar outro documento oficial que contenha foto**.

10.4 Caso o candidato opte pela apresentação de documento digital, este deverá, obrigatoriamente, ser exibido por meio dos aplicativos oficiais correspondentes ao documento ou pelo aplicativo Gov.br.

10.4.1 No ato da conferência, o candidato deverá deslizar todas as telas até a exibição do QR Code do documento, **não sendo aceitos capturas de tela (prints) ou arquivos em formato PDF**.

10.4.2 O IDCAP não se responsabilizará por falhas de acesso ou funcionamento dos aplicativos oficiais de identificação digital, incluindo o Gov.br, decorrentes de problemas técnicos nos dispositivos dos candidatos, instabilidades na conexão, uso inadequado dos aplicativos ou qualquer outro fator que inviabilize a apresentação do documento digital previsto na alínea "i" do item 10.2 deste edital, nos dias de realização das provas. O IDCAP não disponibilizará acesso à internet para consulta aos aplicativos de identificação, recomendando-se que o candidato leve também o documento em sua forma física.

10.4.3 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

10.5 Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 10.2 como: certificado de dispensa de incorporação; certificado de reservista; certidão de nascimento; certidão de casamento; título eleitoral físico; carteira nacional de habilitação em modelo anterior à Lei federal nº 9.503/1997; carteira de estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena



(Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza e cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou qualquer outro que não apresentem foto.

10.6 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.7 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

10.8 Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado neste edital, deverá fazê-lo fora do local de provas.

10.9 O IDCAP reserva-se no direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação podendo, inclusive, submeter o candidato a coleta de dados biométricos.

11. DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO CANDIDATO NO LOCAL DE PROVAS PARA TODAS AS ETAPAS

11.1 O candidato devidamente identificado poderá entrar no local de provas portando:

a) Bebidas acondicionadas em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;

b) Alimentos acondicionados em embalagem original lacrada ou embalagem plástica transparente.

11.2 O IDCAP reserva-se o direito de vistoriar, as bebidas e os alimentos dos candidatos, sendo facultada a sua aceitação ou não, a critério da organização.

11.3 O candidato deverá guardar em envelope porta-objetos, antes de entrar na sala de provas, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos e citados neste edital.

11.4 O candidato deverá manter celulares, tablets, relógios e pulseiras inteligentes desligados e com todas as funções desativadas, incluindo alarmes, dentro do envelope porta-objetos lacrado e identificado.

11.5 Caso qualquer aparelho eletrônico emita som, o envelope porta-objetos lacrado será retirado da sala de provas, com autorização do candidato, e levado à sala da coordenação. A recusa em autorizar a retirada implicará na eliminação do candidato.

11.6 Não será permitido ao candidato portar fora do envelope porta-objetos: cartão de confirmação da inscrição, óculos escuros e artigos de chaparia como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, régulas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização das provas.

11.7 Os candidatos com cabelos longos deverão manter as orelhas visíveis no momento da identificação, bem como durante o ingresso e permanência nas salas de aplicação, conforme procedimentos operacionais de segurança adotados para a realização das provas.

11.8 Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de revista por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas. No caso de objetos religiosos, como terços, burca e quipá, o candidato também será encaminhado à coordenação para ter o objeto revistado.

11.9 O candidato deverá manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.10 O candidato que for identificado descumprindo qualquer item de segurança, seja em qualquer dependência do local de provas ou no trajeto entre a sala e o banheiro, será eliminado do concurso público e deverá deixar o local imediatamente.

11.11 Durante a realização das provas não será permitida(o):

a) A comunicação entre candidatos;

b) Consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;

c) Escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;

d) Uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;

e) O uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato.

f) O uso de óculos escuros, salvo nos casos em que o candidato apresente laudo médico original e impresso.

g) O uso de aparelho auditivo, exceto mediante apresentação de laudo médico original e impresso no dia das provas.

11.12 O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas, inclusive na entrada e/ou saída de quaisquer espaços do local de provas.

11.13 Caso, durante a utilização do detector de metais, seja constatado que o candidato esteja portando telefone celular ou qualquer outro equipamento proibido, ainda que desligado ou com a bateria desconectada, o candidato será conduzido diretamente à sala de coordenação, sem retorno à sala de provas, e sua eliminação do certame será formalmente registrada em ata.

11.14 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas após o recebimento de seu cartão de respostas até o início efetivo das provas e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal.

11.15 O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no cartão de resposta, observada a autorização do chefe de sala.

11.16 O caderno de questões (prova) somente poderá ser aberto com autorização do chefe de sala e após horário de início das provas.

11.17 No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

11.18 Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização das provas após o término e entrega dos materiais avaliativos (cartões-resposta). Os candidatos deverão retirar-se

imediatamente, sendo vedado o uso de banheiros, bebedouros ou a abertura do envelope porta-objetos após esse momento.

11.19 O IDCAP não se responsabilizará por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado durante o período de aplicação das provas.

11.20 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
- b) Não apresentar o documento de identificação conforme previsto;
- c) Não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
- d) Ausentar-se da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- f) Receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- h) For flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
- i) For surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio não permitido durante a realização das provas;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- k) Recusar a submeter-se ao detector de metais;
- l) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não seja o fornecido;
- m) Faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- n) Não assinar o cartão de respostas;
- o) Permanecer com qualquer material de prova, como caderno de questões, cadernos e folhas de respostas, após o término do tempo permitido para a realização das provas, conforme previsto neste edital;
- p) Não permitir a coleta de sua assinatura ou de dados biométricos;
- q) For surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- r) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- s) Agir com incorreção ou des cortesia com qualquer membro da equipe encarregada das provas;
- t) Não atender as orientações e/ou exigências dos membros da equipe do IDCAP.

11.21 Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local das provas, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de provas, sendo eliminado do concurso público.

11.22 Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial que o candidato tenha feito uso de qualquer processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 As provas objetivas e discursiva serão aplicadas a todos os candidatos com inscrições deferidas e serão elaboradas com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste edital.

12.2 A aplicação das provas objetivas e discursiva serão realizadas na data estipulada no Anexo I deste edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	ABERTURA DOS PORTÕES	FECHAMENTO DOS PORTÕES
Matutino	07:00h	07:45h

12.3 Os portões serão fechados no horário estabelecido neste edital, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento.

12.4 Serão considerados portões: a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

12.5 Após o fechamento dos portões será permitida apenas a permanência dos colaboradores responsáveis pela aplicação das provas, das pessoas previamente autorizadas e dos candidatos, sendo vedada a presença de terceiros alheios ao certame.

12.6 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência, preferencialmente no horário de abertura dos portões, conforme estabelecido neste edital, portando documento de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

12.7 As provas serão realizadas no período das 08h às 13h00min, com duração total de 5h00min.

12.8 O horário para início da realização das provas poderá sofrer alterações, a critério exclusivo do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

12.9 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

12.10 Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP, não havendo segunda chamada para realização. Caso não o cumpra, será eliminado do concurso público.

12.11 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

12.12 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos na coordenação do local de realização das provas.

13. DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVA

13.1 As provas objetivas serão compostas por 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, cada uma contendo cinco alternativas (A, B, C, D e E) sendo apenas uma alternativa correta.

13.2 Tabela das disciplinas para a prova objetiva:

Disciplinas	Nº de questões	Peso das questões	Total de pontos
Língua Portuguesa	15	1,4	21,0
Informática	15	1,2	18,0
Legislação	10	1,3	13,0
Conhecimentos Específicos	40	1,2	48,0
TOTAL	80	-	100,0

- 13.3 Será atribuída nota zero à questão que apresentar, no cartão de respostas, mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.
- 13.4 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricado em material transparente.
- 13.5 As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.
- 13.6 É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.
- 13.7 O candidato deve proceder o preenchimento do cartão resposta em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.
- 13.8 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas **por erro de preenchimento por parte do candidato**.
- 13.9 O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, **salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja feita pelo candidato no início das provas**.
- 13.10 A prova discursiva consistirá na elaboração de uma **redação** em formato de um texto dissertativo-argumentativo.
- 13.11 A redação deverá conter no **mínimo 20 (vinte)** e no **máximo 30 (trinta)** linhas. Não será permitido ultrapassar esse limite, tampouco escrever fora do espaço reservado na folha de resposta; caso isso ocorra, as linhas excedentes serão desconsideradas para fins de correção.
- 13.12 A prova de redação terá **pontuação máxima de 100 (cem) pontos** e será avaliada com base nos seguintes critérios:

Critérios de Correção		Pontuação Máxima	Pontuação Total
Textual	Tipologia textual	0 a 5,0	50,0
	Organização dos parágrafos no texto (introdução/desenvolvimento/conclusão)	0 a 5,0	
	Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos	0 a 5,0	
	Abordagem temática	0 a 5,0	
	Progressão temática nos parágrafos	0 a 5,0	
	Uso adequado dos conectivos e de outros elementos coesivos	0 a 4,17	
	Pertinência dos repertórios	0 a 4,17	
	Estratégia argumentativa	0 a 4,17	
	Aprofundamento dos argumentos	0 a 4,17	
	Organização sintática dos períodos	0 a 4,17	
Análise crítica em relação ao tema proposto		0 a 4,17	

Critérios de Correção		Desconto	Pontuação Máxima	Pontuação Total
Gramatical	Domínio da norma culta da língua	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	50,0
	Pontuação	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Acentuação	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Ortografia	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Concordância verbal	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Concordância nominal	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Regência verbal	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Regência nominal	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Crase	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	
	Colocação pronominal	-0,5 de cada desvio	0 a 5,0	

13.13 A redação deverá ser redigida pelo próprio candidato de forma clara e sem emendas ou rasuras, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta **azul ou preta** de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas. Neste caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um colaborador do IDCAP devidamente treinado, a quem deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

13.14 O título é um elemento **opcional** na produção da prova discursiva, portanto não será considerado como linha escrita, sendo assim, não será avaliado em nenhum aspecto relacionado às competências da matriz de referência.

13.15 A folha de respostas definitivas deverá conter os dados identificadores do candidato exclusivamente no campo específico previamente designado. É estritamente proibido que o candidato insira tais dados nas linhas destinadas à transcrição da redação e suas extremidades. Caso isso ocorra, será atribuída nota ZERO à redação.

13.16 Na folha de respostas definitivas prova discursiva, os campos destinados aos dados identificadores do candidato são de uso exclusivo para o controle interno do IDCAP, sendo estes suprimidos para o processo de correção.

13.17 Na correção da prova discursiva, o avaliador não terá acesso a qualquer identificação do candidato, garantindo assim o sigilo do autor.

13.18 O preenchimento da folha de resposta definitiva da prova discursiva, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno e neste edital, não sendo permitida sua substituição por erro de preenchimento.

13.19 A folha para rascunho, constante do caderno de questões, será de preenchimento facultativo e, em nenhuma hipótese, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova.

13.20 Ao concluir a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala a folha de resposta definitiva da prova discursiva. A não entrega desse documento resultará na eliminação do concurso.

13.21 A folha de resposta definitiva da prova discursiva é documento de caráter obrigatório e intransferível.

13.22 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identificação.

13.23 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas e a folha de resposta definitiva da prova discursiva. O candidato que descumprir a regra de entrega desses documentos será eliminado do concurso público.

13.24 Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas após decorridas 4 (quatro) horas de seu início, podendo sair munidos do caderno de questões.

13.25 Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

13.26 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas após o recebimento de sua folha de respostas até o início efetivo das provas e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessário, antes de sua entrada na sala.

13.27 Ao final da aplicação deverão permanecer na sala 03 (três) pessoas, sendo obrigatoriamente no mínimo 02 (dois) candidatos, até que o último candidato conclua sua prova. Após o encerramento, os presentes deverão assinar a ata de sala, atestando a regularidade da aplicação e a idoneidade da fiscalização. A saída do local deverá ocorrer de forma conjunta, sob acompanhamento da equipe responsável.

13.28 Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do cartão de respostas e da folha de resposta definitiva da redação. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

13.29 O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões, no cartão de resposta e na folha de respostas definitivas, observada a autorização do aplicador.

13.30 O candidato não poderá se ausentar do local das provas, salvo nas hipóteses previstas neste edital.

13.31 A Secretaria da Administração do Estado da Bahia e o IDCAP não se responsabilizam por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado.

13.32 Será atribuída nota ZERO à prova discursiva que:

- a) Não observar as orientações presentes no caderno de questões;
- b) Com quantidade de linhas inferior ao mínimo solicitado;
- c) Contiver assinatura, rubrica e/ou qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato, nas linhas destinadas à transcrição da redação e suas extremidades;
- d) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
- e) Estiver em branco;
- f) Fugir integralmente da tipologia textual solicitada e/ou do tema proposto;
- g) For escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- h) Apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- i) Apresentar texto escrito com expressões injuriantes, discriminatórias e/ou abusivas;
- j) For redigida em língua diversa daquela solicitada.

13.33 O padrão de resposta (chave de correção) será disponibilizado no site do IDCAP conforme cronograma do edital.

13.34 A folha de resposta definitiva da prova discursiva poderá ser visualizada no site do IDCAP após a publicação do resultado preliminar da etapa, permanecendo disponível até 15 (quinze) dias após a sua divulgação. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da mesma.

14. DA PROVA DE TÍTULOS

14.1 A prova de títulos, terá caráter unicamente classificatório. O candidato que não apresentar a documentação comprobatória da prova de títulos, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, receberá pontuação zero nesta etapa.

14.2 Não haverá convocação individual ou notificações adicionais para envio dos títulos. O candidato deverá observar o Anexo I disponibilizado e providenciar o envio dentro dos prazos estabelecidos, caso não fizer, não haverá possibilidade de envio ou reconsideração da nota zero obtida.

14.3 A avaliação dos títulos será realizada pela Banca Examinadora, com base exclusivamente na documentação enviada eletronicamente pelos candidatos, observados o prazo e as regras estabelecidos neste edital.

14.4 A análise de títulos será realizada pela Banca Examinadora, com base nos dados e pontuação informados pelo candidato no momento do envio da documentação no sistema. Esses dados serão confrontados com os documentos anexados e analisados conforme os critérios estabelecidos no edital. Caso a pontuação informada pelo candidato seja divergente daquela comprovada por meio da documentação apresentada, será realizado o ajuste necessário para que o valor final reflita a pontuação efetivamente comprovada.

14.5 Documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

14.6 Não haverá segunda chamada para o envio dos documentos comprobatórios, independentemente de qualquer motivo de impedimento do candidato, caso este não cumpra os prazos estabelecidos no Anexo I do edital.

14.7 DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE TÍTULOS

14.7.1 Os títulos deverão ser enviados eletronicamente, conforme orientações na plataforma eletrônica de envios e neste edital, dentro dos prazos previstos no Anexo I, não sendo aceita nenhuma outra forma de envio desses documentos.

14.7.2 A plataforma eletrônica para envio dos títulos será composta por tópicos específicos, devendo o candidato anexar, individualmente e em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.



14.7.3 No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como obrigatórios, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação, caso haja divergência o documento será indeferido;

14.7.4 Documentos anexados em tópicos não correspondentes aqueles descritos serão desconsiderados/indeferidos.

14.7.5 Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma única comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um título por arquivo cadastrado.

14.7.6 O candidato deve anexar cada documento individualmente no campo correspondente ao tipo de título que deseja comprovar, informando, todos os dados relacionados ao documento.

14.7.7 Documentos inseridos em campos incorretos ou que não tenham relação com as informações do título apresentado pelo candidato, não serão aceitos nem considerados para fins de pontuação.

14.7.8 Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.

14.7.9 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem disponibilizados para a avaliação de títulos é exclusiva do candidato.

14.7.10 Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema.

14.7.11 A pontuação correspondente à prova de títulos será efetivada pelo IDCAP.

14.8 DOS DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

14.8.1 Serão considerados os seguintes títulos:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	<p>1. Curso de Qualificação Profissional Será aceita, para fins de comprovação, a apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Doutorado/ Mestrado) ou "Lato Sensu" - Diploma ou Declaração de conclusão de curso expedido, acompanhado de Histórico Escolar. O documento apresentado deve conter, obrigatoriamente: a) Data de conclusão do curso (dia, mês e ano); b) Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; c) Nome completo do candidato; d) Nome do curso; e) Data e local de expedição do documento; f) Carga horária; g) Nome e assinatura do responsável pela expedição.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	<p>1. Exercício de atividade profissional no setor público ou privado Será aceita, para fins de comprovação, a apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física ou digital), contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (se física), dados pessoais, registro do contrato (cargo/função, período trabalhado completo com dia/mês/ano, razão social e CNPJ do empregador); - No caso de envio de CTPS em formato digital, a mesma deverá ser obtida/exportada integralmente do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção "Todos os dados da carteira"; ou b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela entidade contratante, contendo obrigatoriamente: nome do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função/atividades exercidas e período trabalhado completo com dia/mês/ano; ou c) Contrato de Prestação de Serviço, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, razão social e CNPJ do contratante, cargo/função/atividades exercidas, período trabalhado completo com dia/mês/ano, assinatura das partes com firma reconhecida e data do contrato - A exigência de firma reconhecida será dispensada caso a assinatura seja digital com certificação válida (ICP-Brasil) ou o documento seja emitido por órgão público (fé pública); ou d) Certidão de Trabalhador Autônomo, expedida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função/atividades exercidas, e período trabalhado completo com dia/mês/ano.

14.8.2 Caso o candidato deseje comprovar experiência profissional em que ainda esteja em exercício, deverá fazê-lo exclusivamente por meio da declaração/certidão de tempo de serviço ou carteira de trabalho.

14.8.3 Em caso de declaração/certidão de tempo de serviço, no documento deverá constar o início do vínculo (dia, mês e ano), sem data de saída, porém, escrito **"até o presente momento"**, sendo considerado como período final a data de emissão do documento.

14.8.4 Em caso de carteira de trabalho, o campo de registro da data de saída constante na página de registro do contrato deverá estar em branco, sendo considerado como período final a data de envio do documento.

14.8.5 Para envio de Carteira de Trabalho Digital, caso ainda esteja o período final de trabalho esteja escrito como "em aberto" o candidato deverá encaminhar uma declaração que comprove o período trabalhado ou cópia da carteira de trabalho física contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (se física), dados pessoais, registro do contrato (cargo/função, período trabalhado completo com dia/mês/ano, razão social e CNPJ do empregador).

14.8.6 Caso os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato, contendo a nomenclatura do cargo ou função exercida, apresentem divergência em relação à nomenclatura do cargo pleiteado, será necessário que o candidato complemente as informações sobre sua experiência profissional por meio de uma declaração complementar emitida pelo contratante. A referida declaração complementar deve especificar, de forma clara e detalhada, que as atividades desempenhadas estão diretamente relacionadas à área em que o candidato concorre.

14.8.7 Essa medida visa assegurar que, embora haja divergência nas nomenclaturas, a experiência apresentada pelo candidato seja pertinente e válida para o cargo pleiteado, garantindo a conformidade com os requisitos legais.

14.8.8 A declaração complementar deverá ser anexada no mesmo arquivo do documento principal.

14.8.9 Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional que:

- a) Não conter nome completo do candidato;
- b) Não conter nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pelo curso;
- c) Não conter data (dia/mês/ano) de conclusão do curso, em caso de pós-graduação ("Stricto Sensu" e "Lato Sensu").

d) Não conter período de realização do curso com data de início e término no formato dia/mês/ano em caso de cursos de qualificação técnica e aperfeiçoamento;

e) Não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento de conclusão de curso;

f) Cursos que não possuem natureza voltada às atividades previstas na área em que o candidato concorre;

g) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;

h) Cursos não concluídos;

i) Estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;

j) Contenha informações divergentes daquelas preenchidas pelo próprio candidato no ato de envio do documento no sistema;

k) Seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;

l) Digitalizações ilegíveis ou parciais;

m) Contenha rasuras;

n) Não pertencem ao candidato;

o) Proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;

p) A digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

q) Não conter informações da carga horária do curso e/ou com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar.

r) Diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar, no caso de pós-graduação ("Stricto Sensu" e "Lato Sensu").

s) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício do cargo.

t) Seja de digitalização que não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

14.8.10 Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da experiência profissional que:

a) Não conter nome completo do candidato;

b) Conter cópia da carteira de trabalho (física) sem as páginas de identificação com foto ou dados pessoais ou registro do contrato de trabalho;

c) Conter cópia da carteira de trabalho (digital) obtida/exportada de forma não integral do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital;

d) Não conter razão social e CNPJ da empresa contratante;

e) Não conter o período trabalho completo (entrada e saída), com dia, mês e ano, nos casos de contratos de trabalho finalizados;

f) Não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento, no caso de declaração de tempo de serviço ou declaração complementar;

g) Conter período integralmente concomitante à mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas;

h) Seja proveniente de experiência profissional que não sejam na área em que o candidato concorre;

i) Seja de declaração ou certidão de tempo de serviço que não seja emitido pelo contratante;

j) Certidão de trabalhador autônomo emitida por órgão que não seja Prefeitura Municipal ou INSS;

k) Contenham a nomenclatura do cargo/função exercida divergentes do cargo pleiteado e que esteja desacompanhada de declaração complementar especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo/atividade pretendido;

l) Seja de atividades sem vínculo empregatício, como monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica e/ou na condição de voluntário;

m) Estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;

n) Com informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;

o) Seja de digitalizações ilegíveis ou parciais;

p) Seja de digitalizações que contenha rasuras;

q) Não pertencem ao candidato;

r) Seja proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;

s) Seja de digitalização que não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

14.9 DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

14.9.1 Serão considerados os seguintes títulos de qualificação e de experiência profissional para efeitos de pontuação:

NS1 - PROVA DE TÍTULOS		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS (por título)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A1. DOUTORADO, na área específica do cargo em que concorre, comprovando através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	1,0 (Máximo 01 título)	1,0
O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.		
A2. MESTRADO, na área específica do cargo em que concorre, comprovando através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	0,8 (Máximo 01 título)	0,8
O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.		
A3. PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" - ESPECIALIZAÇÃO, na área específica do cargo em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino.	0,5 (Máximo 03 título)	1,5
O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar.		

A4. CURSO de curta duração, na área específica do cargo em que concorre - comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino de no mínimo 40 horas/aula.	0,35 (Máximo 02 títulos)	0,7
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B1. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL em instituições públicas ou privadas, em atividades relacionadas à especialidade em que concorre.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS		

14.9.2 A pontuação máxima atribuída à prova de títulos será de 07 (sete) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse limite.

14.9.3 Para efeitos de pontuação na prova de títulos será considerado a somatória dos títulos enviados pelo candidato e validados pelo IDCAP, considerando o limite estabelecido.

14.9.4 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas.

14.9.5 Em caso de período concomitante, o sistema o ajustará automaticamente removendo as datas que conflitam, considerando o primeiro período que foi anexado pelo candidato. Os períodos informados posteriormente serão considerados, todavia, sem os períodos concomitantes em relação ao que já foi enviado.

14.9.6 Ao final do envio do título pelo candidato, o sistema eletrônico de envios dará ciência da sua nota inicial conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados prestados pelo candidato, para que o mesmo possa verificar se os dados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada.

14.9.7 A banca avaliadora validará os dados informados pelo candidato no sistema, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.

14.9.8 Se o candidato informar pontuação menor do que a real, não fará jus ao aumento da pontuação, sendo considerado o valor informado, perdendo o direito de eventuais questionamentos/recursos.

14.9.9 Se o candidato informar pontuação maior do que a real, ela será corrigida e diminuída.

14.9.10 As notas serão divulgadas no site do IDCAP nas datas definidas no Anexo I deste edital.

14.10 DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS PARA O IDCAP

14.10.1 Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do Certame seguirão o disposto neste tópico.

14.10.2 Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:

- a) cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuiser o formulário;
- b) o tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
- c) as cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- d) documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
- e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos, e devidamente inseridos no sistema;
- f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras e/ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

14.10.3 As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.

14.10.4 Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

14.10.5 No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como "obrigatórios", quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.

14.10.6 Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que, posteriormente, quando solicitado pelo IDCAP ou pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.

14.10.7 Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei federal nº 14.063/2020.

14.10.8 Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no certame, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

14.11 DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

14.11.1 Para efeito de pontuação quanto a qualificação profissional, somente será considerada se comprovada na mesma área correlacionada do cargo/área de atuação que pleiteia.

14.11.2 Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional:

a) Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) ou Lato Sensu - Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso, ambos acompanhados de Histórico Escolar contendo, obrigatoriamente: nome do estabelecimento, órgão, entidade ou unidade de ensino responsável pelo curso, nome completo do candidato, data de conclusão do curso (com dia, mês e ano), carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

b) Curso de Qualificação Técnica e Aperfeiçoamento na área do cargo pleiteado com carga horária mínima de 40h - Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso contendo, obrigatoriamente: nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso, nome completo do candidato, período do curso (data de início e término com dia, mês e

ano), carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento

14.11.3 Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional que:

- a) Não conter nome completo do candidato;
- b) Não conter nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pelo curso;
- c) Não conter data de conclusão do curso;
- d) Não conter data de conclusão do curso no formato dia/mês/ano, no caso de pós-graduação;
- e) Não conter período de realização do curso com data de início e término no formato dia/mês/ano, no caso de cursos de qualificação técnica e aperfeiçoamento;
- f) Não conter informações da carga horária do curso;
- g) Com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente;
- h) Não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;
- i) Diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar, no caso de pós-graduação;
- j) Cursos que não sejam da área específica do cargo em que concorre;
- k) Cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- l) Cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício do cargo;
- m) Cursos não concluídos;
- n) Estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- o) Contenha informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;
- p) Seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;
- q) Digitalizações ilegíveis ou parciais;
- r) Contenha rasuras;
- s) Não pertencem ao candidato;
- t) Proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- u) A digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

14.12 DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

14.12.1 Para efeito de pontuação quanto a experiência profissional, se comprovada na mesma área do cargo/área de atuação que pleiteia.

14.12.2 Serão considerados os seguintes documentos para efeito de comprovação de experiência profissional em empresa/instituição pública ou privada:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (física ou digital) assinada no cargo que concorre ou cargo correlato, quando couber, contendo obrigatoriamente: páginas de identificação com foto (no caso da carteira física), dados pessoais e registro do contrato de trabalho que demonstre o cargo/função e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano, bem como razão social e CNPJ do empregador; ou

b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço, expedida pela entidade contratante, em papel timbrado, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, data e assinatura do emitente, CNPJ, cargo/função exercida e o período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano; ou

c) Contrato de Prestação de Serviço/Atividade entre as partes, expedido em papel timbrado, contendo obrigatoriamente: nome completo do candidato, razão social e CNPJ do contratante, atividade/cargo/função exercida, período trabalhado completo (entrada e saída) com dia, mês e ano, assinatura das partes contendo firma reconhecida e data do contrato;

d) Certidão de Trabalhador Autônomo, expedida por órgão competente (Prefeitura Municipal ou INSS), comprovando o tempo de cadastro como autônomo no cargo/função que pleiteia a vaga.

14.12.3 Nos casos em que o candidato, ao comprovar experiência profissional, não informar o dia de início e/ou término da atividade, indicando apenas o mês e o ano, para fins de pontuação será considerado:

a) Como data inicial, o primeiro dia do mês informado;

b) Como data final, o último dia do mês indicado.

14.12.4 No caso de envio de CTPS em formato digital, a mesma deverá ser obtida/exportada integralmente do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção "Todos os dados da carteira".

14.12.5 Caso o candidato deseje comprovar experiência profissional em que ainda esteja em exercício, deverá fazê-lo exclusivamente por meio da declaração/certidão de tempo de serviço ou carteira de trabalho.

14.12.6 Em caso de declaração/certidão de tempo de serviço, no documento deverá constar o início do vínculo (dia, mês e ano), sem data de saída, porém, escrito "até o presente momento", sendo considerado como período final a data de emissão do documento.

14.12.7 Em caso de carteira de trabalho, o campo de registro da data de saída constante na página de registro do contrato deverá estar em branco, sendo considerado como período final a data de envio do documento.

14.12.8 Para envio de carteira de trabalho digital, caso ainda esteja o período final de trabalho "em aberto" será considerada como data de saída a data de envio do documento.

14.12.9 Caso os documentos comprobatórios que contenham a nomenclatura do cargo/função exercida sejam divergentes a nomenclatura do cargo pleiteado neste edital, deverá o candidato complementar as informações da experiência profissional por meio de declaração emitida pelo contratante, especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo pretendido.

14.12.10 A declaração complementar deverá ser anexada no mesmo arquivo do documento principal, respeitando o critério indicado no item 14.7.5 deste edital.

14.12.11 O exercício de atividade profissional só será considerado se desenvolvida com vínculo empregatício, excluindo-se destas monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica, residência profissional e trabalho temporário e/ou na condição de voluntário ou quaisquer outros trabalhos realizados sem vínculo empregatício.

14.12.12 Documentos emitidos pela Administração Pública Direta e/ou com código verificador apto para comprovar de maneira online a autenticidade serão aceitos sem a necessidade de constar CNPJ.



14.12.13 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas.

14.1.14 Em caso de período concomitante, o sistema o ajustará automaticamente removendo as datas que conflitam, considerando o primeiro período que foi anexado pelo candidato. Os períodos informados posteriormente serão considerados, todavia, sem os períodos concomitantes em relação ao que já foi enviado.

14.12.15 A análise dos títulos e de experiência profissional se dará por meio da comprovação informada pelo candidato e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.

14.12.16 Serão indeferidos os documentos para efeito de comprovação da experiência profissional que:

- a) Não conter nome completo do candidato;
- b) Conter cópia da carteira de trabalho (física) sem as páginas de identificação com foto ou dados pessoais ou registro do contrato de trabalho;
- c) Conter cópia da carteira de trabalho (digital) obtida/exportada de forma não integral do portal ou aplicativo carteira de trabalho digital;
- d) Não conter razão social e CNPJ da empresa contratante;
- e) Não conter o período trabalho completo (entrada e saída), com dia, mês e ano, nos casos de contratos de trabalho finalizados;
- f) Não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento, no caso de declaração de tempo de serviço ou declaração complementar;
- g) Contenha período integralmente concomitante à mais de um cargo, emprego ou função, nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e/ou privadas;
- h) Seja proveniente de experiência profissional que não sejam da área na qual o candidato concorre;
- i) Seja de declaração ou certidão de tempo de serviço em papel que não seja timbrado;
- j) Seja de declaração ou certidão de tempo de serviço que não seja emitido pelo contratante;
- k) Contenham a nomenclatura do cargo/função exercida divergentes da nomenclatura do cargo pleiteado e que esteja desacompanhada de declaração complementar especificando que as atividades exercidas correspondem ao cargo pretendido;
- l) Seja de atividades sem vínculo empregatício, como monitorias, estágios, bolsas de iniciação científica, prestação de serviço autônomo, trabalho temporário e/ou na condição de voluntário;
- m) Estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- n) Com informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;
- o) Seja de digitalizações ilegíveis ou parciais;
- p) Seja de digitalizações que contenha rasuras;
- q) Não pertencem ao candidato;
- r) Seja proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- s) Seja de digitalização que não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

15. DOS RECURSOS

15.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento, exceto para as questões das provas objetivas.

15.2 Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento da inscrição;
- b) Ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- c) Ao indeferimento da solicitação de atendimento especial para as provas;
- d) Ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;
- e) Ao indeferimento da solicitação de nome social;
- f) Ao indeferimento da solicitação de condição de jurado;
- g) Ao gabarito preliminar das provas objetivas;
- h) Ao resultado preliminar das provas objetivas;
- i) Ao resultado preliminar da prova discursiva;
- j) Ao resultado preliminar da prova de títulos;
- k) Ao resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.
- l) Ao resultado preliminar da perícia médica.

15.3 Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no Anexo I deste edital.

15.4 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP (de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do concurso público.

15.5 Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.

15.6 Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.

15.7 O cartão-resposta das provas objetivas e a folha de redação da prova discursiva ficarão disponíveis para o candidato após o resultado das respectivas etapas.

15.8 Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste edital;
- d) Forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outros objetos que não correspondem a modalidade do recurso selecionado;
- f) Apresentarem contra terceiros;
- g) Apresentarem em coletivo;
- h) Apresentarem teor desrespeitoso;
- i) Encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma, não prevista neste edital;

j) Cujo teor esteja em documento anexo.

15.9 Caso a análise dos recursos resulte na anulação de item das provas objetivas, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso.

15.10 Na hipótese de anulação de questão, não será atribuída pontuação em duplicidade ao candidato que já houver obtido acerto conforme o gabarito preliminar.

15.11 Em caso de alteração do gabarito preliminar, somente fará jus à respectiva pontuação o candidato que tiver assinalado a alternativa considerada correta no gabarito oficial.

15.11.1 Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

15.12 A comissão examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.13 As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento do candidato que a recorreu.

15.14 Informações sobre alterações ou anulações de questões serão divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br).

15.15 Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos, interposição de novos recursos sobre recursos já analisados, ou contra o gabarito oficial definitivo.

15.16 Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.

16. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

16.1 Será considerado aprovado no concurso público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação em cada etapa, nos termos deste edital.

16.2 A pontuação final será calculada da seguinte maneira, conforme etapas aplicadas ao cargo:

a) Para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário: Pontuação Final (PF) = Nota da Prova Objetiva (PO) + Nota da Prova Discursiva (PD) + Nota da Prova de Títulos (PT).

b) Para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária: Pontuação Final (PF) = Nota da Prova Objetiva (PO) + Nota da Prova Discursiva (PD).

16.3 Na hipótese de igualdade de nota entre os candidatos, para efeito de classificação final, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

- b) Obtido maior nota nas provas objetivas;

- c) Obtido maior nota na prova discursiva;

- d) Obtido maior nota na prova de títulos;

- e) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Específicos;

- f) Obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimentos Gerais;

- g) Exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, conforme o art. 440º do Código de Processo Penal;

- h) Maior idade, considerando dia, mês e ano;

- i) Menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

16.4 Para fins do disposto na alínea "a" e "h", será considerada a idade do candidato na data de publicação do resultado final, de forma a garantir isonomia entre os participantes e assegurar a regularidade do processamento dos resultados. Eventual aquisição superveniente da condição de maior idade após essa data não será considerada para fins de desempate.

16.5 Para fins de comprovação da função de jurado serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei federal nº 11.689/2008.

16.6 Para fins de verificação do critério mencionado no item anterior, os candidatos deverão fazer o envio eletrônico do documento comprobatório durante o período de inscrição.

16.7 O resultado final deste concurso público será feito da seguinte forma:

a) Resultado final da ampla concorrência: listando todos os candidatos aprovados, inclusive aqueles que tenham optado por concorrer às reservas de vagas (candidatos negros e candidatos com deficiência), desde que classificados por critério de ampla concorrência;

b) Resultado final da reserva de vagas (candidatos negros e candidatos com deficiência): listando os candidatos aprovados na reserva de vagas.

16.8 O candidato não aprovado nos termos deste edital será eliminado do concurso público e não constará no resultado final do concurso.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1 A Secretaria da Administração do Estado da Bahia, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, publicará em Diário Oficial do Estado da Bahia os resultados preliminares e definitivos das provas objetivas, da prova discursiva, da prova de títulos, do procedimento de heteroidentificação e da perícia médica.

17.2 A Secretaria da Administração do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, por meios de seus titulares, publicarão em Diário Oficial do Estado da Bahia o resultado final do concurso público e a sua homologação.

17.3 As publicações, no Diário Oficial do Estado da Bahia, das listagens dos resultados no concurso público constarão:

a) Resultados preliminares e definitivos das provas objetivas e da prova discursiva - os candidatos habilitados em ordem decrescente de nota, de acordo com a opção do cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e do cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária declarada no ato da inscrição;

b) Resultados preliminar e definitivo da prova de títulos - os candidatos em ordem alfabética, de acordo com a opção do cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário declarada no ato da inscrição;

c) Resultados preliminar e definitivo do procedimento de heteroidentificação - os candidatos negros em ordem alfabética, de acordo com a opção do cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário declarada no ato da inscrição;

identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e do cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária declarada no ato da inscrição;
d) Resultados preliminar e definitivo da perícia médica - os candidatos com deficiência em ordem alfabética, de acordo com a opção do cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e do cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária declarada no ato da inscrição;
e) Resultado final do concurso - os candidatos aprovados, em ordem decrescente de nota final, de acordo com a opção de cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e do cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

17.4 A publicação de todos os resultados do concurso público, será feita em 03 (três) listas, contendo:

- a) a primeira, todos os candidatos, inclusive os candidatos inscritos como negros e os candidatos inscritos como candidatos com deficiência, desde que tenham obtido pontuação/classificação necessária para tanto;
- b) a segunda, apenas os candidatos inscritos como candidatos negros; e
- c) a terceira, apenas os candidatos inscritos como candidatos com deficiência.

17.5 A homologação ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do Resultado Final.

18. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

18.1 Após a publicação do resultado final do concurso público, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia convocarão os candidatos aprovados, dentro do número de vagas previsto no Anexo IV, por meio de edital de convocação, segundo a opção por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, observando, rigorosamente, a ordem de classificação final do concurso público (lista de ampla concorrência, lista de candidatos negros e lista de candidatos com deficiência) e a necessidade da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, para apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior para o cargo/área de atuação de Fiscal Estadual Agropecuário que concorreu, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, conforme item 2.1 deste Edital;
 - b) Diploma de formação de nível Técnico para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, nos termos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico, fixadas por meio de Resolução da Câmara de Educação Básica do Ministério da Educação - MEC, conforme item 2.1 deste Edital.
 - c) Títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;
 - d) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
 - e) Título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
 - f) Ato de exoneração ou cópia do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
 - g) Declaração de bens;
 - h) PIS/PASEP;
 - i) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia considerando-o apto (a) para o exercício do cargo;
 - j) Declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
 - k) Certificado de reservista para os homens, exceto candidatos amparados pelo art 5º da Lei federal nº 4.375/1964;
 - l) 01 (uma) foto 3x4;
 - m) Comprovante de inscrição no conselho profissional;
 - n) Comprovação de residência dos últimos 08 (oito) anos;
 - o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - p) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
 - q) Folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - r) Folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
 - s) Certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - t) Certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - u) Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - v) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
 - w) Certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente, se houver;
 - x) Declaração de que:
- I - Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- II - Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

y) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

z) Comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 3.27 deste edital.

18.2 Além da documentação acima mencionada será exigido o preenchimento de declarações ou formulários fornecidos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia, à época da nomeação.

18.3 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem photocópias ou xerocópias simples sem a apresentação do documento original, salvo se autenticadas ou com certificação digital.

18.4 Após a entrega da documentação prevista no item 18.1 e após providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários, os candidatos serão submetidos a avaliação médica para fins de exames pré-admissionais sob a responsabilidade da Junta Médica Oficial da Bahia.

18.5 A relação dos exames e demais informações serão fornecidas por ocasião da publicação do edital de convocação para entrega de documentos e para a realização da avaliação médica para fins de exames pré-admissionais, a ser publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizada no site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br).

18.6 Em todos os exames, além do nome completo, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância e/ou a omissão do referido número.

18.7 Para submeter-se à avaliação médica para fins de exames pré-admissionais, o candidato deverá comparecer no dia, no horário e no local designados, munido dos exames laboratoriais e complementares necessários.

18.8 Os exames pré-admissionais serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato para fins de nomeação.

18.9 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar dentro do prazo definido em edital de convocação os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para investidura no cargo/área de atuação para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária sob pena de não ser empossado.

18.10 As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos candidatos aprovados, por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, observada a necessidade administrativa da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia.

18.11 O candidato que não atender aos requisitos acima mencionados, seja qual for o motivo alegado, perderá o direito à posse.

18.12 Na nomeação serão convocados os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstos (ampla concorrência, candidatos negros, candidatos com deficiência), de maneira alternada e proporcional, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação prevista no art. 7º e no Anexo I do Decreto estadual nº 15.353, de 07 de agosto de 2014:

a) Nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

b) Nomeação pelas vagas reservadas aos candidatos negros;

c) Nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

18.13 Não havendo candidatos aprovados no concurso para as vagas reservadas, as vagas serão preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência, com rigorosa observância da ordem classificatória por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

18.14 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

18.15 No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória, por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, bem como as disposições referentes às listas de ampla concorrência e específicas.

18.16 Somente serão empossados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados no item 18.1.

18.17 Providos os cargos vagos de um território de identidade, havendo excedentes neste território, poderão estes, se aceitarem a convocação, no prazo de 10 (dez) dias, serem nomeados para outro território de identidade, onde existir vaga e não mais existir candidatos aprovados,



obedecendo-se, porém, neste caso, a ordem de classificação geral dos candidatos aprovados por cargo/área de atuação para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

18.18 Após a publicação do edital de convocação mencionado neste capítulo poderá o candidato, dentro do prazo desta convocação, requerer o seu remanejamento para o final de lista, passando a ocupar a última posição na lista de classificação por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária.

18.19 Os requerimentos de remanejamento para o final de lista serão dirigidos à Secretaria da Administração do Estado da Bahia e entregues no protocolo da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB - Diretoria de Administração de Recursos Humanos, Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoal, Centro Administrativo da Bahia - CAB - Avenida 2, nº 200, 2º andar, sala 219, Salvador - Bahia, devendo dele constar o número da inscrição, nome completo do candidato, endereço para correspondência, telefone e e-mail do requerente.

18.19.1 O candidato deverá ainda anexar cópia simples do seu documento de identidade.

18.19.2 Os requerimentos de remanejamento para o final de lista poderão ser enviados, ainda, por meio de SEDEX, dirigidos à Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB - Diretoria de Administração de Recursos Humanos, Coordenação de Provimento e Movimentação de Pessoal, Centro Administrativo da Bahia - CAB - Avenida 2, nº 200, 2º andar, sala 219, Salvador - Bahia, devendo dele constar o número da inscrição, nome completo do candidato, endereço para correspondência, telefone e e-mail do requerente.

18.19.2.1 Para os requerimentos encaminhados através de SEDEX será considerada a data de postagem.

18.20 A Secretaria da Administração do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia publicarão relação do resultado dos requerimentos de remanejamento para final de lista.

18.21 O candidato que solicitar seu remanejamento para final de lista e tiver seu pedido indeferido será nomeado.

18.22 Será indeferida a solicitação para remanejamento para o final de lista quando não houver mais candidatos aprovados no cadastro de reserva.

18.23 Não será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desistência formal da vaga quando convocado.

18.24 A Secretaria da Administração do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia publicarão relação dos candidatos que não se apresentarem para entrega da documentação, inclusive a relacionada aos exames pré-admissionais e à realização da avaliação médica e que não atenderam os requisitos para nomeação de que trata o item 18.1, na forma e no prazo previamente estabelecidos, os quais perderão direito à posse.

18.25 O candidato nomeado ficará ciente de que estará sujeito ao regime previdenciário vigente à época de sua posse.

18.26 Os editais de convocação para entrega da documentação e, realização dos exames pré-admissionais, as portarias com a relação do resultado dos requerimentos de remanejamento para final de lista, a portaria com a relação de candidatos que não se apresentaram para entrega da documentação e os decretos de nomeações serão apenas publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e divulgados no endereço eletrônico do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br).

18.27 A não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios fixados no presente capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito a nomeação.

18.28 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.29 Durante o período de validade do concurso público, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia e a Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia reservam-se ao direito de proceder às novas convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas por cargo/área de atuação e território de identidade para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário e por cargo e território de identidade para o cargo de Técnico em Fiscalização Agropecuária, que vierem a surgir ou forem criadas dentro das condições e requisitos para ingresso.

18.30 O candidato aprovado no concurso público que esteja classificado acima do número de vagas previsto no Anexo IV comporá cadastro de reserva, durante o período de validade do concurso público.

18.31 A inclusão do candidato em cadastro de reserva não gera direito à convocação para fins de nomeação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O concurso público terá seu prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, à critério da Administração, por ato expresso do Secretário da Administração do Estado da Bahia e do Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia.

19.2 A aprovação neste concurso público não implica em chamada obrigatória, que poderá ser ao longo do período de validade do presente concurso público, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

19.3 Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, **até o resultado final**, serão publicados no site do IDCAP (www.idcap.org.br) e no site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br), bem como, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

19.4 Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, **após o resultado final**, serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br).

19.5 Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP (www.idcap.org.br) e no site do Portal do RhBahia (www.rhbahia.ba.gov.br), bem como, no Diário Oficial do Estado da Bahia.

19.6 É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

19.7 Os itens deste edital poderão ser alterados, atualizados ou complementados até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, desde que ainda não tenha ocorrido o evento a que se referem. Essa circunstância será comunicada por meio de edital ou aviso publicado oficialmente.

19.8 As despesas relacionadas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para nomeação e exercício, bem como à participação em evento de ambientação, serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato.

19.9 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do concurso público.

19.10 Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

19.11 Legislações que entrem em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações posteriores em dispositivos legais ou normativos, não serão consideradas para efeito de avaliação nas provas deste concurso público.

19.12 As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos, em caráter irrecorável, pela Comissão do Concurso Público e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

19.13 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

19.14 Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Atribuições dos Cargos

Anexo III - Conteúdo Programático

Anexo IV - Quadro de vagas por território de identidade

Anexo V - Autodeclaração de família de baixa renda

Anexo VI - Autodeclaração para participação pela reserva de vagas para pessoas negras

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PAULO SÉRGIO MENEZES LUZ

DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ANEXO I

CRONOGRAMA PROVISÓRIO DE ATIVIDADES

EVENTO	DATA
Publicação do edital de abertura de inscrições	31/01/2026
Período para impugnação contra o edital de abertura de inscrições	02/02 a 03/02/2026
Resultado das impugnações contra o edital de abertura de inscrições	06/02/2026
Período de inscrições	06/02 a 25/02/2026
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição	06/02 a 08/02/2026
Período para solicitações de adaptações razoáveis e atendimento especial para prova/nome social/jurado	06/02 a 25/02/2026
Período para solicitação de inscrição para vagas reservadas	06/02 a 25/02/2026
Período de envio da documentação comprobatória para concorrer às vagas reservadas	06/02 a 25/02/2026
Resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	20/02/2026
Período para recurso contra o resultado preliminar das solicitações de isenção da taxa de inscrição	20/02 a 21/02/2026
Resultado dos recursos contra indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/03/2026
Resultado definitivo das solicitações de isenção da taxa de inscrição disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/03/2026
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	26/02/2026
Resultado preliminar das inscrições deferidas disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	16/03/2026
Resultado preliminar das solicitações de adaptações razoáveis e atendimento especial para prova/nome social/jurado disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	16/03/2026
Resultado preliminar das solicitações de inscrição para vagas reservadas disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	16/03/2026
Período para recurso contra o indeferimento das inscrições	17/03 a 18/03/2026
Período para recurso contra o indeferimento das solicitações de adaptações razoáveis e atendimento especial para prova/nome social/jurado	17/03 a 18/03/2026
Período para recurso contra o indeferimento das solicitações de nome social	17/03 a 18/03/2026
Período para recurso contra o indeferimento das solicitações da condição de jurado	17/03 a 18/03/2026
Período para recurso contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas	17/03 a 18/03/2026
Resultado dos recursos contra o indeferimento das inscrições disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/04/2026
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de adaptações razoáveis e atendimento especial para prova/nome social/jurado disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/04/2026
Resultado dos recursos contra o indeferimento das solicitações de inscrição para vagas reservadas disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/04/2026
Resultado definitivo das solicitações de adaptações razoáveis e atendimento especial para prova/nome social/jurado disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/04/2026
Resultado definitivo das solicitações de inscrição para vagas reservadas disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	06/04/2026
Homologação das inscrições	06/04/2026

Quantitativo de candidatos por vagas	06/04/2026
Convocação dos candidatos e informações/locais para a realização das provas objetiva e discursiva com publicação no Diário Oficial do Estado do Edital, no site do IDCAP e do site do Portal do RhBahia	07/04/2026
Realização da prova objetiva e prova discursiva	26/04/2026
Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva	27/04/2026
Padrão de respostas da prova discursiva	27/04/2026
Período para recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva	28/04 a 29/04/2026
Período para recurso contra o padrão de respostas da prova discursiva	28/04 a 29/04/2026
Resultado dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva disponibilizado no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	21/05/2026
Resultado dos recursos contra o padrão de respostas da prova discursiva	21/05/2026
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva disponibilizado no site do IDCAP	21/05/2026
Padrão de respostas oficial da prova discursiva	21/05/2026
Resultado preliminar da prova objetiva publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	21/05/2026
Período para recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva	22/05 a 23/05/2026
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva	17/06/2026
Resultado definitivo das provas objetivas publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	17/06/2026
Resultado preliminar da prova discursiva publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	17/06/2026
Período para recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva	18/06 a 19/06/2026
Resultado dos recursos contra o resultado preliminar da prova discursiva no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	15/07/2026
Resultado definitivo da prova discursiva	15/07/2026
Convocação para envio dos títulos publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	15/07/2026
Convocação dos candidatos e informações/locais para a realização do procedimento de heteroidentificação e perícia médica publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	15/07/2026
Período para envio de títulos	16/07 a 31/07/2026
Realização do procedimento de heteroidentificação	21/08 a 23/08/2026
Realização da perícia médica	24/08 a 04/09/2026
Resultado preliminar da prova de títulos publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	28/09/2026
Resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	28/09/2026
Resultado preliminar da perícia médica publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	28/09/2026
Período de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos	29/09 a 30/09/2026
Período de recurso contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação	29/09 a 30/09/2026
Período de recurso contra o resultado preliminar da perícia médica	29/09 a 30/09/2026
Resultado dos recursos da prova de títulos no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026
Resultado dos recursos do procedimento de heteroidentificação no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026
Resultado dos recursos da perícia médica no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026
Resultado definitivo da prova de títulos publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026
Resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026
Resultado definitivo da perícia médica publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026
Resultado final do certame publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site do IDCAP e no site do Portal do RhBahia	19/10/2026

O cronograma poderá sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Fiscal Estadual Agropecuário:

Defesa Sanitária Animal: Executar ações de Defesa Sanitária Animal; fiscalizar, autuar, inspecionar, supervisionar e monitorar as condições sanitárias da produção agropecuária; realizar inspeção e fiscalização zoosanitária em estabelecimentos agropecuários, agroindústrias, empresas prestadoras de serviços e casas comerciais através de ações de prevenção e controle de doenças dos animais; realizar análise qualitativa de risco de origem respaldada na fiscalização e controle de trânsito de animais; inspecionar o comércio, a distribuição e o uso de quimioterápicos e produtos biológicos; exercer outras atividades correlatas.

Defesa Sanitária Vegetal: Executar ações de Defesa Sanitária vegetal; fiscalizar, autuar, inspecionar, supervisionar e monitorar as condições sanitárias da produção agropecuária; realizar inspeção e fiscalização fitossanitária em lavouras, estabelecimentos agropecuários, agroindústrias, empresas prestadoras de serviços e casas comerciais através de ações de prevenção e controle das pragas e doenças dos vegetais; realizar análise qualitativa de risco de origem respaldada na fiscalização e controle de trânsito de vegetais, seus produtos e subprodutos; inspecionar o comércio, a distribuição e o uso de agrotóxicos e produtos biológicos; exercer outras atividades correlatas.

Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal: Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Agropecuária; fiscalizar, autuar, inspecionar, supervisionar e monitorar as condições sanitárias da produção agropecuária; controlar a qualidade, a higiene, o processo, o beneficiamento tecnológico na indústria e a correta destinação dos seus resíduos; controlar a cadeia do frio, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos de origem agropecuária, garantindo a segurança alimentar; realizar análise qualitativa de risco de origem respaldada na fiscalização e controle de trânsito de produtos e sub-produtos de origem animal; exercer outras atividades correlatas.

Técnico em Fiscalização Agropecuária: Atuar nas ações de inspeção, fiscalização, autuação e controle de ocorrências que possam propiciar a disseminação de doenças e pragas em animais ou vegetais; executar ações de combate ao comércio de produtos clandestinos, no controle do estado de conservação e das condições de armazenamento de produtos de origem animal e vegetal, visando prevenir a saúde dos consumidores; exercer outras atividades correlatas.

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. Domínio dos mecanismos de coesão textual: Emprego de elementos de referênciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos e Verbos. Ortografia (Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa): Acentuação gráfica; Sinais de Pontuação; Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Reescrita de frases e parágrafos do texto: Significação das palavras; Substituição de palavras ou de trechos de texto; Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto; Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. Semântica: Sínônimos. Antônimos. Homônimos. Parônimos. Denotação e Conotação. Sintaxe: Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Colocação pronominal. Figuras de linguagem. Redação Oficial.

INFORMÁTICA

Principais componentes de um computador: Funcionamento básico de um computador; Função e Características dos Principais Dispositivos utilizados em um computador. Conceitos básicos sobre hardware e software; Dispositivo de entrada e saída de dados; Noções de sistema operacional (Windows). Internet: Navegação na Internet; Conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. Editor de texto (Microsoft Office - Word 2019): Formatação de Fonte e Parágrafo; Bordas e Sombreamento; Marcadores, Numeração e Tabulação; Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas; Manipulação de Imagens e Formas; Configuração de página; Tabelas. Planilha eletrônica (Microsoft Office - Excel 2019): Formatação da Planilha e de Células; Criar cálculos utilizando as quatro operações; Formatar dados através da Formatação Condicional; Representar dados através de Gráficos. Fórmulas e funções. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware, etc.). Correio Eletrônico (e-mail).

LEGISLAÇÃO

Legislação Estadual: Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia. Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011 que dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia. Lei nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012 que regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia. Defesa Agropecuária no Âmbito Estadual: Sistema Estadual de Defesa Agropecuária; Competência do Estado da Bahia para fiscalização agropecuária; Atuação do poder de polícia administrativa na área agropecuária.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO (Área: Defesa Sanitária Animal)

Clínica Veterinária: Patologia dos animais de produção de interesse comercial e na produção de alimentos (bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, caprinos, suídeos aves, abelhas e animais aquáticos); Sintomatologia das doenças infeciocontagiosas dos animais de produção; Doenças de notificação obrigatória, doenças emergenciais e transfronteiriças; Zoonoses endêmicas e emergentes.

Sanidade Animal: Medidas de prevenção, controle e erradicação, diagnóstico clínico e laboratorial das principais doenças que afetam comércio e a saúde humana e animal; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco e bioestatística; Programas sanitários oficiais executados no Brasil: PNSap (Programa Nacional de Sanidade Apícola), PNSAA (Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos), PNSA (Programa Nacional de Sanidade Avícola), PNCEBT (Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Bovina), PNSE (Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos), PNEFA (Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa), PNSS (Programa Nacional de Sanidade dos suídeos), PNCRH (Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros), PNEEB (Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina) e PNSCO (Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos); Noções básicas de biossegurança na produção animal; Boas práticas de bem estar animal: criação, transporte de animais vivos; Trânsito Animal; Educação e comunicação em saúde animal; Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos: Conceito e Aplicações; Vigilância agropecuária internacional.

Legislação Federal: Decreto nº 24.548 de 3 de julho de 1934: Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal; Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006 e suas alterações (Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Decreto Federal nº 5053, de 22 de abril de 2004 (Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem).

Instruções Normativas, Portarias MAPA, Manuais e Regulamentos: Instrução Normativa MAPA nº 9, de 16 de junho de 2021(Aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal (GTA) para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da Guia de Trânsito Animal (GTA), na forma do modelo e-GTA, para movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal); Instrução Normativa MAPA nº 15, de 9 de março de 2018 (Instituir o Sistema Nacional de Emergências Agropecuárias - SINEAGRO, que compreende o conjunto de órgãos, atividades, padrões e procedimentos, com atuação permanente e coordenada para a preparação e resposta às emergências agropecuárias); Instrução Normativa MAPA nº 05, de 01 de março de 2002(Aprovar as Normas Técnicas para o controle da raiva dos herbívoros domésticos; Instrução Normativa MAPA nº 41, de 19 de junho de 2020 (Atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros- PNCRH; Instrução Normativa MAPA nº 06, de 09 de março de 2004(Aprovar as Normas para a Erradicação da Peste Suína Clássica (PSC) a serem observadas em todo o Território Nacional; Instrução Normativa MAPA nº 08, de 25 de março de 2004 (Proibir em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal); Instrução Normativa MAPA nº 10, de



03 de março de 2017(Fica estabelecido o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT e a Classificação das Unidades da Federação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelose e tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesa sanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação, na forma desta Instrução Normativa); Instrução Normativa MAPA nº 18, de 15 de dezembro de 2003(Atualiza a proibição de abater bovinos importados de países de risco de para EEB e a inclusão dos mesmos na vigilância); Instrução Normativa MAPA nº 44, de 17 de setembro de 2013(Institui o Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espóngiforme Bovina - PNEEB.); Instrução Normativa MAPA nº 27, de 20 de abril de 2004(Aprovar o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea - PNSS); Instrução Normativa MAPA nº 25, de 19 de julho de 2016 (Declara os estados que estão livres de peste suína clássica (PSC)); Instrução Normativa MAPA nº 63, de 06 de dezembro de 2019 Altera a IN 25 de 2016 (zona livre de PSC); Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020 (Aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA); Instrução Normativa MAPA nº 50 de 24, de setembro de 2013 (Alterar a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, previstas no art. 61 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, publicado pelo Decreto no 24.548, de 3 de julho de 1934, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa); Instrução Normativa MAPA nº 17, de 08 de maio de 2008(Instituir o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018(Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Morno no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), na forma desta Instrução Normativa; Instrução Normativa MAPA nº 45, de 15 de junho de 2004 (Aprovar as Normas para a Prevenção e o Controle da Anemia Infeciosa Equínea - A.I.E); Instrução Normativa MAPA nº 04, de 4 de fevereiro de 2015 Instituir o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade; Instrução Normativa MAPA nº 16, de 8 de maio de 2008 (Instituir o Programa Nacional de Sanidade Apícola PNSAp); Instrução Normativa MAPA nº 87, de 10 de abril de 2004(Aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos - PNSCO); Instrução Normativa nº 15, de 2 de abril de 2008 (Aprovar os Procedimentos para a Atuação em Caso de Suspeita ou Ocorrência de Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (scrapie) Instrução Normativa MAPA nº 44, de 23 de agosto 2001 Aprovar as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas para a Micoplasmose Avária (Mycoplasma gallisepticum, synoviae e melleagris); Instrução Normativa MAPA nº 78, de 3 de novembro de 2003 (Aprovar as Normas Técnicas para Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como livres de Salmonella Gallinarum e de Salmonella Pullorum e Livres ou Controlados para Salmonella Enteritidis e para Salmonella Typhimurium); Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007 Estabelecer os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa; Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 7 de abril de 2006 (Aprovar, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Avária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional); Instrução Normativa MAPA nº 113 de 16 de dezembro de 2020 (Estabelecer as boas práticas de manejo e bem-estar animal nas granjas de suínos de criação comercial); Instrução Normativa MAPA nº 08 de 03 de abril de 2007 (Aprovar as Normas para o Controle e a Erradicação da Doença de Aujeszky (DA) em suídeos domésticos, a serem observadas em todo o território nacional); Instrução Normativa MAPA nº 20, de 21 de outubro de 2016 (Ficam estabelecidos o controle e o monitoramento de *Salmonella* spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte); Portaria MAPA nº 275, de 16 de abril de 2021(Altera o anexo da Instrução Normativa SDA nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova o âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção de Influenza avária e de controle e prevenção da doença de Newcastle); Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023 (Estabelece, em todo o território nacional, medidas preventivas em função do risco de ingresso e de disseminação da influenza avária de alta patogenicidade no país); PORTARIA MAPA nº 593, de 30 de junho de 2023(Altera a Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Morno no Território Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE). PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.180, de 9 de setembro de 2024 (Estabelece as diretrizes do Programa Nacional de Encefalopatia Espóngiforme Bovina para a aplicação de medidas oficiais de prevenção e vigilância). Disponíveis em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

Legislação Estadual: Lei Estadual nº 7.439 de 18/01/1999 (dispõe sobre a criação da ADAB); Lei Estadual nº 7.597 de 07/02/2000 (dispõe sobre a defesa sanitária no Estado da Bahia); Decreto Estadual nº 22.141, de 14/07/2023 (Altera o regulamento da lei nº 7.597 / 2000); Lei Estadual nº 14.032 de 18/12/2018 (Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.); Decreto Estadual nº 7.854 de 11/10/2000 (dispõe sobre a defesa sanitária no Estado da Bahia).

Portarias ADAB: Portaria nº 441 de 30/12/2008 (Encefalopatia Espóngiforme Bovina - EEB); Portaria ADAB nº 083 de 20 de setembro de 2023. (Regras para vigilância, saneamento de foco e trânsito intraestadual de equídeos no Estado da Bahia). Disponíveis em: <https://www.adab.ba.gov.br/servicos/legislacao/>

FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO (Área: Defesa Sanitária Vegetal)

Controle de Plantas Invasoras; Identificação e controle de problemas fitossanitários em plantas cultivadas; Princípios de georreferenciamento.

Entomologia: Introdução à entomologia econômica; Receituário agrônomo e deontologia; Mecanismos de ação dos inseticidas; Manipulação do ambiente de cultivo ou controle cultural; Métodos de controle por comportamento; Interações inseto-planta e resistência de plantas hospedeiras a insetos; Métodos mecânicos, físicos, genéticos e legislativos de controle de pragas; Métodos alternativos de controle de pragas.

Fitopatologia: Conceito e história da Fitopatologia; Conceito e importância das doenças de plantas; Classificação de doenças de plantas; Etiologia e classificação de patógenos; Sintomatologia de doenças de plantas; Fungos, Bactérias, Vírus e Nematoides como agentes de doenças de plantas; Outros agentes de doenças de plantas; Ciclo das relações patógeno-hospedeiro; Epidemiologia de doenças de plantas; Princípios gerais de controle de doenças de plantas; Controle genético, Controle cultural, Controle biológico, Controle físico e Controle químico de doenças de plantas.

Pragas quarentenárias presentes, ausentes e Pragas não quarentenárias regulamentadas; Manejo integrado de pragas; Pragas com exigências fitossanitárias de países importadores; Análises de riscos; Uso correto de agrotóxicos e afins; Quarentena vegetal; Tratamentos para fins quarentenários; Noções gerais sobre rastreabilidade vegetal; Sistemas de manejo de riscos (Sistema Approach); Agricultura Orgânica: conceitos, princípios e manejo da produção vegetal orgânica; Conhecimentos básicos sobre organismos internacionais e blocos econômicos regionais com foco na agricultura - OMC (SPS - TBT); FAO; OMS; CIPV; Codex Alimentarius; Noções gerais sobre inspeção e vigilância e suas diferenças. Principais pragas: Mal do Panamá (*Fusarium oxysporum* f. sp. *cubense* raça tropical TR4); Sigtoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis* Morelet); HLb (huanglongbing); Cancro Cítrico (*Xanthomonas campestris* pv. citri); Monilíase do Cacaueiro (*Moniliophthora roreri*); Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*); Bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*); Cancro Bacteriano da videira (*Xanthomonas campestris* pv. *Viticola*); Meleira do Mamoeiro (*Papaya sticky disease virus*, PSDV); Mancha Anelar do Mamoeiro (*Papaya ringspot virus* - PRSV).

Legislação Federal: Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934 (Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal); Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998; Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas e dá outras providências); Decreto Federal nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 (Regulamenta a Lei nº 10.711, de 05/08/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas); Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 (Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências); Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015 (Altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências); Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a

utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção, e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins); Lei Federal nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024 (Dispõe sobre a produção, a importação, a exportação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção, a fiscalização, a pesquisa, a experimentação, a embalagem, a rotulagem, a propaganda, o transporte, o armazenamento, as taxas, a prestação de serviços, a destinação de resíduos e embalagens e os incentivos à produção de bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal; e altera as Leis nºs 14.785, de 27 de dezembro de 2023, 10.603, de 17 de dezembro de 2002, e 6.894, de 16 de dezembro de 1980); Certificação Fitossanitária; Instrução Normativa (MAPA) nº 28, de 24 de agosto de 2016; Instrução Normativa nº 319, de 26 de maio de 2021 (Institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Cancro Europeu - PNCE, e dá outras providências.); Instrução Normativa (MAPA) nº 33, de 24 de agosto de 2016 (Aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFCO desta Instrução Normativa); Instrução Normativa (MAPA) nº 38, de 01 de outubro de 2018 (Estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes (PQP) para o Brasil); Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2012; Instrução Normativa (MAPA) nº 28, de 15 de maio de 2008 (Institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, nos termos desta Instrução Normativa); Portaria SDA/MAPA nº 1.124, de 25 de junho de 2024 (Institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - *Phakopsora pachyrhizi* (PNCF) no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária); Portaria MAPA nº 131, de 27 de junho de 2019 (Institui o Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes - PNPV-PQA, nos termos desta Portaria); NIMF nº 1 - Princípios Fitossanitários para a Proteção dos Vegetais e a Aplicação de Medidas Fitossanitárias no Comércio Internacional; NIMF nº 4 - Requisitos para o Estabelecimento de Áreas livres de Pragas; NIMF nº 5 - Glossário de Termos Fitossanitários (não atualizada conforme CMF-14); NIMF nº 6 - Diretrizes para a Vigilância; NIMF nº 16 - Pragas não Quarentenárias Regulamentadas: Conceito e Aplicação.

Legislação Estadual: Lei Estadual nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999 (Dispõe sobre a criação da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e dá outras providências); Lei 10.434, de 22 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre a defesa sanitária vegetal no território do Estado da Bahia e dá outras providências); Decreto Estadual nº 11.414 de 27 de janeiro de 2009 (Regulamenta a Lei nº 10.434/2006, estabelecendo as normas para a Defesa Sanitária Vegetal no território baiano); Decreto 20.147, de 15 de dezembro de 2020 (Altera o Decreto Estadual nº 11.414/2009, que regulamenta a Lei da Defesa Sanitária Vegetal); Lei Estadual nº 6.455, de 25 de dezembro de 1996 (Dispõe sobre o controle da produção, da comercialização, do uso, do consumo, do transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado da Bahia e dá outras providências); Decreto Estadual 6.033, de 06 de dezembro de 1996 (Aprova o Regulamento da Lei nº 6.455, de 25 de janeiro de 1993); Portaria nº 077, de 04 de setembro de 2025 (Estabelece normas para o controle fitossanitário do bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*) no Estado da Bahia); Portaria nº 194, de 19 de dezembro de 2001 (Determina a obrigatoriedade e rígido controle de moscas-das-frutas em pomares oficialmente inseridos no Programa Estadual de Controle da praga, adotando-se as medidas de supressão populacional pré-estabelecidas no referido programa); Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2004 (estabelece normas para o controle da entrada, trânsito e comercialização de bananeiras, suas partes e plantas dentro do território baiano, visando a defesa sanitária vegetal); Portaria nº 43, de 14 de julho de 2021 (Dispõe sobre a cultura do cacaueiro e do cupuaçuzero no estado da Bahia, e da outras providências correlatas); Portaria nº 374, de 26 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre a produção, a entrada, o comércio e o trânsito de mudas e outros materiais propagativos e estabelece a prevenção e controle do Cancro Bacteriano da Videira no estado da Bahia, e da outras providências correlatas); Portaria nº 086, de 09 de dezembro de 2020 (Dispõe sobre o cultivo de uva no estado da Bahia, e da outras providências correlatas); Portaria Nº 096 de 26 de fevereiro de 2016 (Determina a obrigatoriedade da destruição de plantios de banana, nos quais não sejam adotadas as medidas de manejo fitossanitário e ou estejam abandonados); Portaria nº 119 de 28 de março de 2005 (Dispõe sobre normas aplicáveis à produção, ao trânsito e ao comércio de mudas, porta-enxertos, borbulhas e frutos de espécies cítricas no Estado da Bahia e dá outras providências); Portaria nº 243 de 13 de agosto de 2011 (Dispõe sobre a produção em viveiro telado, a entrada, o comércio e o trânsito de mudas, porta-enxerto e borbulhas de plantas cítricas no Estado da Bahia e dá outras providências); Portaria nº 093, de 19 de março de 2013 (Altera dispositivos da Portaria no 119/05, publicada no DOE de 9.03.2005, e dá outras providências); Portaria nº 086 de 17 de abril 1998 (Interdita propriedades com focos de "Mosaico" ou "Mancha Anelar" e de "Meleira" do mamoeiro, e determina a eliminação das plantas atacadas no Estado da Bahia, e dá outras providências); Portaria nº 231 de 13 de setembro de 2004 (Determina a eliminação de mamoeiros atacados por vírus ou pragas de etiologia ainda desconhecidas e dá outras providências); Portaria nº 211, de 18 de novembro de 1997 (Proíbe o comércio ambulante de mudas de plantas frutíferas, floríferas, ornamentais e demais partes propagativas dos vegetais no Estado da Bahia); Portaria nº 220 de 19 de agosto de 2004 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do acompanhamento da Permissão de Trânsito Interno de Vegetais para culturas regulamentadas, mudas e outros materiais propagativos em todo território baiano); Portaria nº 106 de 18 de julho de 2001 (Dispõe sobre o trânsito intraestadual e interestadual de máquinas e implementos agrícolas e equipamentos agroindustriais); Portaria nº 36, de 16 de janeiro de 2009 (Dispõe sobre a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFCO no Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas); Portaria nº 052, de 20 de julho de 2023 (Dispõe sobre a prevenção da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (Mosca da carambola) no território baiano, e dá outras providências). Disponíveis em: <https://www.adab.ba.gov.br/servicos/legislacao/>

FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO (Área: Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal)

Clínica Veterinária: Patologia dos animais de produção de interesse comercial e na produção de alimentos (bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, caprinos, suídeos aves, abelhas e animais aquáticos); Sintomatologia das doenças infecciocontagiosas dos animais de produção; Doenças de notificação obrigatória, doenças emergenciais e transfronteiriças; Zoonoses endêmicas e emergentes.

Inspeção de Produtos de Origem Animal: Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal; Programas de Autocontrole; Boas Práticas de Fabricação - BPF, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PHPO e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC; Análise de Risco de Estabelecimentos Produtores de Alimentos de Origem Animal; Análises microbiológicas e físico-químicas de produtos de origem animal; Resíduos e contaminantes em produtos de origem animal; Identidade e qualidade de produtos de origem animal; Tecnologia de produtos de origem animal; Doenças transmitidas por alimentos; Fóruns internacionais de referência; Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA); Organização Panamericana de Saúde (OPS/OMS); Organização para Agricultura e Alimentação (FAO). Comissão do Codex Alimentarius (FAO/OMS). Organização Mundial do Comércio (OMC).

Legislação Federal: Decreto nº 24.114 de 3 de julho de 1934: Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal; Decreto Federal nº 5.741 de 30 de março de 2006 e suas alterações (Regulamenta os Arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária); Decreto Federal nº 5053, de 22 de abril de 2004 (Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comeciem); Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações (Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Lei Federal nº 13.860, de 18 de julho de 2019 (Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais); Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022 (Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal).

Instruções Normativas, Portarias MAPA, Manuais e Regulamentos: Instrução Normativa MAPA nº 9, de 16 de junho de 2021; Instrução Normativa MAPA nº 15, de 9 de março de 2018; Instrução Normativa MAPA nº 05, de 01 de março de 2002; Instrução Normativa MAPA nº 41, de 19 de junho de 2020; Instrução Normativa MAPA nº 06, de 09 de março de 2004; Instrução Normativa MAPA nº 08, de 25 de março de 2004; Instrução Normativa MAPA nº 10, de 03 de março

de 2017; Instrução Normativa MAPA nº 18, de 15 de dezembro de 2003; Instrução Normativa MAPA nº 44, de 17 de setembro de 2013; Instrução Normativa MAPA nº 47, de 10 de dezembro de 2004; Instrução Normativa MAPA nº 27, de 20 de abril de 2004; Instrução Normativa MAPA nº 25, de 19 de julho de 2016; Instrução Normativa MAPA nº 63, de 06 de dezembro de 2019; Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020; Instrução Normativa MAPA nº 50 de 24, de setembro de 2013; Instrução Normativa MAPA nº 17, de maio de 2008; Instrução Normativa MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018; Instrução Normativa MAPA nº 45, de 15 de junho de 2004; Instrução Normativa MAPA nº 04, de 4 de fevereiro de 2015; Instrução Normativa MAPA nº 16, de 8 de maio de 2008; Instrução Normativa MAPA nº 87, de 10 de abril de 2004; Instrução Normativa MAPA nº 44, de 23 de agosto 2001; Instrução Normativa MAPA nº 78, de 3 de novembro de 2003; Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007; Instrução Normativa SDA/MAPA nº 17, de 7 de abril de 2006; Manual de Métodos Oficiais para Diagnóstico de Doenças Animais. SDA, 2022; Instrução Normativa MAPA nº 17, de 06 de março de 2020; Instrução Normativa MAPA nº 19, de 24 de julho de 2006; Instrução Normativa MAPA nº 20, de 21 de outubro de 2016; Instrução Normativa MAPA nº 60, de 20 de dezembro de 2018; Instrução Normativa MAPA nº 77, de 26 de novembro de 2018; Instrução Normativa MAPA nº 76, de 26 de novembro de 2018; Instrução Normativa SDA/MAPA nº 42, de 20 de dezembro de 1999; Portaria MAPA nº 711, de 01 de novembro de 1995; Portaria MAPA nº 146, de 07 de março de 1996; Portaria MAPA nº 275, de 16 de abril de 2021; BRASIL. Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA); Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Agropecuários; Portaria MAPA nº 365, de 16 de julho de 2021; Portaria MAPA nº 368, de 04 de setembro de 1997; Portaria nº 210 de 10 de novembro de 1998 com as alterações da portaria 74 de 7 de maio de 2019; Portaria MAPA nº 531, de 16 de dezembro de 2022; Portaria MAPA nº 572, de 29 de março de 2023. Disponíveis em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria>.

Legislação Estadual: Lei Estadual nº 7.439 de 18/01/1999 (dispõe sobre a criação da ADAB); Lei Estadual nº 7.597 de 07/02/2000 (dispõe sobre a defesa sanitária no Estado da Bahia); Lei Estadual nº 12.215 de 30/05/2011 (dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Estado da Bahia); Lei Estadual nº 14.032 de 18/12/2018 (Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.); Decreto Estadual nº 7.518 de 08/02/1999 (dispõe sobre a criação ADAB); Decreto Estadual nº 7.854 de 11/10/2000 (dispõe sobre a defesa sanitária no Estado da Bahia); Decreto Estadual nº 15.004 de 26/03/2014 (regulamenta o serviço de inspeção sanitária no Estado da Bahia).

Portarias ADAB: Portaria nº 441 de 30/12/2008 (Encefalopatia Espongiforme Bovina - EEB); Portaria nº 290 de 05/08/2008 (reitera a importância da aplicação do regulamento técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação (BPF) aos elaboradores e industrializadores de alimentos de origem animal); Portaria ADAB nº 083 de 20 de setembro de 2023. (Regras para vigilância, saneamento de foco e trânsito intraestadual de equídeos no Estado da Bahia); Portaria 066 de 26/04/2014 (autoriza a expressão "sem uso de hormônio, como estabelece a legislação brasileira" nas embalagens de produtos de aves produzidos em matadouros avícolas registrados no SIE Bahia); Portaria nº 157 de 16/09/2014 (autoriza a expressão "produto elaborado com leite de propriedade livre de brucelose e tuberculose" nas embalagens de produtos lácteos produzidos em fábricas e usinas de beneficiamento de leite registradas no SIE Bahia); Portaria nº 207 de 21/11/2014 (RTIQ de mel de abelha sem ferrão); Portaria nº 079 de 22/02/2019 (regulamenta a agroindústria de pequeno porte); Portaria nº 144 de 06/06/2019 (determina a implantação e os parâmetros dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados no SIE/BA); Portaria nº 059 de 23/09/2020 (Dispõe sobre o regulamento técnico das cadeias produtivas dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte); Portaria nº 082 de 30/11/2020 (Trata da declaração do peso líquido em rotulagem de pescado e análises de glaciamento nas indústrias registradas no SIE/BA.); Portaria nº 089 de 16/12/2020 (Estabelece o procedimento para a concessão do Selo ARTE aos produtos alimentícios de origem animal, produzidos de forma artesanal no Estado da Bahia); Portaria nº 031 de 27/04/2022 (estabelece classificação de estabelecimentos); Portaria nº 042 de 09/06/2023 (estabelece os procedimentos para cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, sujeitos à inspeção periódica). Disponíveis em: <https://www.adab.ba.gov.br/servicos/legislacao/>

TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Legislação: Lei Estadual nº 7.439, de 18 de janeiro de 1999 e alterações posteriores; da Lei nº 7.597, de 07 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 7.854, de 11 de outubro de 2000, e dá outras providências; Lei Estadual nº 10.434, de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.414, de 27 de janeiro de 2009; Lei Estadual nº 6.455, de 25 de dezembro de 1996, e Decreto Estadual nº 6.033, de 06 de dezembro de 1996; Decreto Estadual nº 20.147, de 15 de dezembro de 2020; Decreto Nº 22.141 de 14 de julho de 2023 que altera o Regulamento. Disponíveis em <http://www.adab.ba.gov.br/servicos/legislacao/>

Agricultura: cultivo das principais lavouras do Estado da Bahia (algodão, soja, milho, feijão, banana, cacau, café, citros, mamão, manga e uva); sistemas de cultivo e manejo das culturas; zoneamento agrícola; produção agrícola brasileira; agricultura convencional, orgânica e de base agroecológica; cadeias produtivas e sistema agroindustrial; beneficiamento de sementes e frutos.

Pecuária: suinocultura, avicultura, ovinocultura, bovinocultura de leite e de corte, apicultura, piscicultura e aquicultura; principais aspectos do manejo sanitário, reprodutivo e produtivo; principais enfermidades de interesse econômico e sanitário; Boas Práticas Agropecuárias (BPA).

Agroindústrias: processamento e industrialização de produtos de origem animal; noções de estabelecimentos agroindustriais (frigoríficos, laticínios e similares); princípios de higiene, controle sanitário e qualidade.

Defesa Sanitária Animal, Vegetal e Inspeção de Produtos Agropecuários: Sistema de defesa agropecuária. Acordos sanitários e organismos internacionais de referência: Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH / OMSA), Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) e Codex Alimentarius.

Controle e prevenção de doenças e pragas de animais e vegetais: avaliação e análise de risco; análise de risco de pragas; notificações de doenças animais e pragas vegetais, Fiscalização do trânsito e comércio de animais, vegetais, produtos e insumos agropecuários, Procedimentos de fiscalização.

Sistemas de inspeção de produtos de origem animal e vegetal; Uso correto de agrotóxicos; Programas de controle de resíduos e contaminantes.

Principais pragas e doenças de importância econômica e quarentenária: Mal do Panamá (*Fusarium oxysporum* f. sp. *cubense* raça TR4); Sigatoka-negra (*Mycosphaerella fijiensis*); HLB (Huanglongbing); Cancro Citrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*); Moniliase do Cacauero (*Moniliophthora roreri*); Ferrugem Asiática da Soja (*Phakopsora pachyrhizici*); Bicudo-do-algodoeiro (*Anthonomus grandis*); Cancro bacteriano da videira; Meleira e Mancha Anelar do Mamoeiro.

Observação: Para todos os efeitos deste conteúdo programático, considerar-se-á a legislação em vigor até a data de publicação do Edital de Abertura das Inscrições.

ANEXO IV - QUADRO DE VAGAS POR TERRITÓRIO DE IDENTIDADE

FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

CÓD	ÁREA DE ATUAÇÃO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	VAGAS	AC	NE	PCD
101	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Jacuípe	1	1	-	-
102	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Paramirim	2	1	1	-
103	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Rio Corrente	4	2	1	1
104	Defesa Sanitária Animal	Bacia Do Rio Grande	2	1	1	-
105	Defesa Sanitária Animal	Baixo Sul	1	1	-	-

106	Defesa Sanitária Animal	Chapada Diamantina	2	1	1	-
107	Defesa Sanitária Animal	Costa Do Descobrimento	1	1	-	-
108	Defesa Sanitária Animal	Extremo Sul	2	1	1	-
109	Defesa Sanitária Animal	Irece	1	1	-	-
110	Defesa Sanitária Animal	Itaparica	2	1	1	-
111	Defesa Sanitária Animal	Litoral Norte e Agreste Baiano	1	1	-	-
112	Defesa Sanitária Animal	Médio Rio De Contas	2	1	1	-
113	Defesa Sanitária Animal	Médio Sudoeste	1	1	-	-
114	Defesa Sanitária Animal	Piemonte Da Diamantina	1	1	-	-
115	Defesa Sanitária Animal	Piemonte Do Paraguaçu	1	1	-	-
116	Defesa Sanitária Animal	Piemonte Norte Do Itapicuru	1	1	-	-
117	Defesa Sanitária Animal	Recôncavo Baiano	1	1	-	-
118	Defesa Sanitária Animal	Semiarido Nordeste II	2	1	1	-
119	Defesa Sanitária Animal	Sertão Do São Francisco	2	1	1	-
120	Defesa Sanitária Animal	Sertão Produtivo	1	1	-	-
121	Defesa Sanitária Animal	Sisal	1	1	-	-
122	Defesa Sanitária Animal	Sudoeste Baiano	2	1	1	-
123	Defesa Sanitária Animal	Vale Do Jiquiricá	2	1	1	-
124	Defesa Sanitária Animal	Velho Chico	4	2	1	1
TOTAL DEFESA SANITÁRIA ANIMAL				40	26	12
125	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Jacuípe	2	2	-	-
126	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Paramirim	1	1	-	-
127	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Rio Corrente	5	2	2	1
128	Defesa Sanitária Vegetal	Bacia Do Rio Grande	5	2	2	1
129	Defesa Sanitária Vegetal	Baixo Sul	4	2	2	-
130	Defesa Sanitária Vegetal	Chapada Diamantina	3	2	1	-
131	Defesa Sanitária Vegetal	Costa Do Descobrimento	4	2	2	-
132	Defesa Sanitária Vegetal	Extremo Sul	2	2	-	-
133	Defesa Sanitária Vegetal	Irece	2	2	-	-
134	Defesa Sanitária Vegetal	Itaparica	2	2	-	-
135	Defesa Sanitária Vegetal	Litoral Norte E Agreste Baiano	5	2	2	1
136	Defesa Sanitária Vegetal	Litoral Sul	4	2	2	-
137	Defesa Sanitária Vegetal	Médio Rio De Contas	2	2	-	-
138	Defesa Sanitária Vegetal	Médio Sudoeste	2	2	-	-
139	Defesa Sanitária Vegetal	Metropolitano De Salvador	1	1	-	-
140	Defesa Sanitária Vegetal	Piemonte Da Diamantina	2	2	-	-
141	Defesa Sanitária Vegetal	Piemonte Do Paraguaçu	2	2	-	-
142	Defesa Sanitária Vegetal	Piemonte Norte Do Itapicuru	2	2	-	-
143	Defesa Sanitária Vegetal	Portal Do Sertão	2	2	-	-
144	Defesa Sanitária Vegetal	Recôncavo Baiano	4	2	2	-
145	Defesa Sanitária Vegetal	Semiarido Nordeste II	4	2	2	-
146	Defesa Sanitária Vegetal	Sertão Do São Francisco	5	2	2	1
147	Defesa Sanitária Vegetal	Sertão Produtivo	4	2	2	-
148	Defesa Sanitária Vegetal	Sisal	2	2	-	-
149	Defesa Sanitária Vegetal	Sudoeste Baiano	2	2	-	-
150	Defesa Sanitária Vegetal	Vale Do Jiquiricá	3	2	1	-
151	Defesa Sanitária Vegetal	Velho Chico	4	2	2	-
TOTAL DEFESA SANITÁRIA VEGETAL				80	52	24
152	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Bacia Do Jacuípe	3	2	1	-
153	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Bacia Do Rio Grande	4	2	1	1
154	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Baixo Sul	1	1	-	-
155	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Chapada Diamantina	2	1	1	-
156	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Costa Do Descobrimento	2	1	1	-
157	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Extremo Sul	1	1	-	-
158	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Itaparica	1	1	-	-
159	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Litoral Norte E Agreste Baiano	3	2	1	-
160	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Médio Rio De Contas	2	1	1	-
161	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Médio Sudoeste	2	1	1	-
162	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Piemonte Da Diamantina	1	1	-	



166	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Semiárido Nordeste II	2	1	1	-
167	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sertão Do São Francisco	1	1	-	-
168	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sertão Produtivo	2	1	1	-
169	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sisal	1	1	-	-
170	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Sudoeste Baiano	2	1	1	-
171	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Velho Chico	1	1	-	-
172	Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal	Bacia Do Rio Corrente	1	1	-	-
TOTAL INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL			40	26	12	2
TOTAL DE VAGAS			160	96	48	8

TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

CÓD	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	VAGAS	AC	NE	PCD
201	Bacia do Jacuípe	1	1	-	-
202	Bacia do Paramirim	2	1	1	-
203	Bacia do Rio Corrente	2	1	1	-
204	Bacia do Rio Grande	1	1	-	-
205	Baixo Sul	1	1	-	-
206	Chapada Diamantina	2	1	1	-
207	Costa do Descobrimento	1	1	-	-
208	Extremo Sul	1	1	-	-
209	Irecê	1	1	-	-
210	Itaparica	2	1	1	-
211	Médio Rio de Contas	1	1	-	-
212	Metropolitano de Salvador	6	3	2	1
213	Piemonte da Diamantina	1	1	-	-
214	Piemonte Norte do Itapicuru	1	1	-	-
215	Piemonte do Paraguaçu	2	1	1	-
217	Recôncavo Baiano	1	1	-	-
218	Semiárido Nordeste II	2	1	1	-
219	Sertão Produtivo	2	1	1	-
220	Sertão do São Francisco	2	1	1	-
221	Sisal	2	1	1	-
222	Sudoeste Baiano	1	1	-	-
223	Vale do Jiquiriçá	1	1	-	-
224	Velho Chico	4	2	1	1
TOTAL DE VAGAS			40	26	12
02					

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE MEMBRO FAMILIA DE BAIXA RENDA

Eu, _____, portador(a) do NIS nº _____ e da Carteira de Identidade/UF nº _____ / _____, CPF nº _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, CEP: _____ - _____ DECLARO, para efeito de concessão de isenção de taxa de inscrição no certame descrito no cabeçalho deste documento, sob as penas da lei, que atendo aos requisitos e às condições estabelecidos no edital de abertura, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto federal nº 11.016/2022, transcritas a seguir:

"Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;

II - família de baixa renda - família com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III - domicílio - local que serve de moradia à família;

IV - responsável pela unidade familiar - pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, que pode ser:

a) responsável familiar - indivíduo membro da família, morador do domicílio, com idade mínima de dezenove anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou

b) representante legal - indivíduo não membro da família e que não seja morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de dezenove anos ou incapazes e responsável por prestar as informações ao CadÚnico, quando não houver morador caracterizado como responsável familiar;

V - grupos populacionais tradicionais e específicos - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;

VI - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;

c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e

d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e

VII - renda familiar per capita - razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

Parágrafo único. As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

I - a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e

II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o termo de uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11."

Local / Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO PELA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade/UF nº _____ / _____, CPF nº _____, DECLARO que sou negro e por optar pela participação na reserva de vagas para negros (pretos e pardos) conforme etapas, classificação e procedimentos no certame descrito no cabeçalho deste documento, para o cargo de _____.

Declaro estar ciente de que:

I. As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentam características fenotípicas de pessoas Negras e Pardas, que assim sejam socialmente reconhecidas, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II. Nos termos do Edital de Abertura, a presente autodeclaração será confirmada mediante Procedimento de Heteroidentificação; e

III. Se for detectada falsidade desta Declaração, estarei sujeito às penalidades legais cabíveis, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e anulação de minha contratação, caso tenha sido contratado(a) e/ou empossado(a) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Local / Data: _____

ASSINATURA

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EXTRATO DE PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - DIRETORIA GERAL

Portaria nº	Assunto
025/2026	Art. 1º - Renovar o Credenciamento da empresa SUDOESTE PLACAS, FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 32.173.565/0001-67, sediada no município de Salvador - Bahia, cujo objeto é a atuação como empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, com base na Portaria nº 20, de 17 de janeiro de 2020, DETRAN/BA, conforme autos do Processo SEI nº. 049.4642.2025.0048491-11. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Max Adolfo Passos Mendes

Diretor-Geral

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

PORTARIA N.º 008 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA (ADAB), no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento aprovado pelo Decreto 22.289, de 25 de setembro de 2023, e considerando:

O Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como ferramenta para tramitação dos processos administrativos gerados pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB); e

A necessidade de atualização referente aos fluxos e procedimentos para tramitação dos processos administrativos gerados a partir dos autos de infração lavrados em ações de fiscalização executadas pela ADAB.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os fluxos e os procedimentos relativos aos processos administrativos instaurados a partir dos autos de infração emitidos com base no Decreto nº 7.854, de 11 de outubro de 2000